

Guilherme de Souza Nucci

Código de Processo Penal Comentado

18.^a edição

revista, atualizada
e ampliada



Índice Sistemático do Código de Processo Penal

DECRETO-LEI 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

LIVRO I Do Processo em Geral

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	33
Arts. 1º a 3º.....	33
TÍTULO II – DO INQUÉRITO POLICIAL.....	47
Arts. 4º a 23.....	54
TÍTULO III – DA AÇÃO PENAL.....	125
Arts. 24 a 62.....	128
TÍTULO IV – DA AÇÃO CIVIL.....	199
Arts. 63 a 68.....	201
TÍTULO V – DA COMPETÊNCIA.....	209
Art. 69.....	214
Capítulo I – Da competência pelo lugar da infração (arts. 70 e 71).....	234
Capítulo II – Da competência pelo domicílio ou residência do réu (arts. 72 e 73) ..	243
Capítulo III – Da competência pela natureza da infração (art. 74).....	246
Capítulo IV – Da competência por distribuição (art. 75).....	254
Capítulo V – Da competência por conexão ou continência (arts. 76 a 82).....	257
Capítulo VI – Da competência por prevenção (art. 83).....	290
Capítulo VII – Da competência pela prerrogativa de função (arts. 84 a 87).....	294
Capítulo VIII – Disposições especiais (arts. 88 a 91).....	305

TÍTULO VI – DAS QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES	319
Capítulo I – Das questões prejudiciais (arts. 92 a 94).....	319
Capítulo II – Das exceções (arts. 95 a 111).....	326
Capítulo III – Das incompatibilidades e impedimentos (art. 112)	351
Capítulo IV – Do conflito de jurisdição (arts. 113 a 117)	353
Capítulo V – Da restituição das coisas apreendidas (arts. 118 a 124).....	364
Capítulo VI – Das medidas assecuratórias (arts. 125 a 144-A).....	376
Capítulo VII – Do incidente de falsidade (arts. 145 a 148).....	393
Capítulo VIII – Da insanidade mental do acusado (arts. 149 a 154).....	397
TÍTULO VII – DA PROVA	407
Capítulo I – Disposições gerais (arts. 155 a 157).....	408
Capítulo II – Do exame do corpo de delito, e das perícias em geral (arts. 158 a 184).....	443
Capítulo III – Do interrogatório do acusado (arts. 185 a 196)	496
Capítulo IV – Da confissão (arts. 197 a 200)	532
Capítulo V – Do ofendido (art. 201).....	544
Capítulo VI – Das testemunhas (arts. 202 a 225).....	557
Capítulo VII – Do reconhecimento de pessoas e coisas (arts. 226 a 228).....	626
Capítulo VIII – Da acareação (arts. 229 e 230).....	634
Capítulo IX – Dos documentos (arts. 231 a 238)	638
Capítulo X – Dos indícios (art. 239).....	648
Capítulo XI – Da busca e da apreensão (arts. 240 a 250).....	652
TÍTULO VIII – DO JUIZ, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO ACUSADO E DEFENSOR, DOS ASSISTENTES E AUXILIARES DA JUSTIÇA	689
Capítulo I – Do juiz (arts. 251 a 256).....	689
Capítulo II – Do Ministério Público (arts. 257 e 258)	704
Capítulo III – Do acusado e seu defensor (arts. 259 a 267).....	708
Capítulo IV – Dos assistentes (arts. 268 a 273).....	726
Capítulo V – Dos funcionários da justiça (art. 274).....	737
Capítulo VI – Dos peritos e intérpretes (arts. 275 a 281).....	737
TÍTULO IX – DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA	743
Capítulo I – Disposições gerais (arts. 282 a 300).....	745
Capítulo II – Da prisão em flagrante (arts. 301 a 310).....	783
Capítulo III – Da prisão preventiva (arts. 311 a 316)	819
Capítulo IV – Da prisão domiciliar (arts. 317 e 318)	854
Capítulo V – Das outras medidas cautelares (arts. 319 e 320).....	863
Capítulo VI – Da liberdade provisória, com ou sem fiança (arts. 321 a 350).....	869

Índice Sistemático do Código de Processo Penal

TÍTULO X – DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES	897
Capítulo I – Das citações (arts. 351 a 369).....	897
Capítulo II – Das intimações (arts. 370 a 372)	925
TÍTULO XI – DA APLICAÇÃO PROVISÓRIA DE INTERDIÇÕES DE DIREITOS E MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	933
Arts. 373 a 380.....	933
TÍTULO XII – DA SENTENÇA.....	935
Arts. 381 a 393.....	937

LIVRO II
DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE

TÍTULO I – DO PROCESSO COMUM.....	983
Capítulo I – Da instrução criminal (arts. 394 a 405).....	983
Capítulo II – Do procedimento relativo aos processos da competência do Tribunal do Júri (arts. 406 a 497)	1028
Seção I – Da acusação e da instrução preliminar (arts. 406 a 412)	1039
Seção II – Da pronúncia, da impronúncia e da absolvição sumária (arts. 413 a 421).....	1053
Seção III – Da preparação do processo para julgamento em plenário (arts. 422 a 424).....	1085
Seção IV – Do alistamento dos jurados (arts. 425 e 426).....	1094
Seção V – Do desaforamento (arts. 427 e 428)	1096
Seção VI – Da organização da pauta (arts. 429 a 431)	1106
Seção VII – Do sorteio e da convocação dos jurados (arts. 432 a 435)	1108
Seção VIII – Da função do jurado (arts. 436 a 446)	1112
Seção IX – Da composição do Tribunal do Júri e da formação do Conselho de Sentença (arts. 447 a 452)	1120
Seção X – Da reunião e das sessões do Tribunal do Júri (arts. 453 a 472).....	1125
Seção XI – Da instrução em Plenário (arts. 473 a 475)	1146
Seção XII – Dos debates (arts. 476 a 481).....	1152
Seção XIII – Do questionário e sua votação (arts. 482 a 491).....	1176
Seção XIV – Da sentença (arts. 492 e 493).....	1209
Seção XV – Da ata dos trabalhos (arts. 494 a 496).....	1217
Seção XVI – Das atribuições do presidente do Tribunal do Júri (art. 497).....	1220
Capítulo III – Do processo e do julgamento dos crimes da competência do juiz singular (arts. 498 a 502) (<i>Revogados pela Lei 11.719/2008</i>)	1234

Código de Processo Penal Comentado • Nucci

TÍTULO II – DOS PROCESSOS ESPECIAIS	1237
Capítulo I – Do processo e do julgamento dos crimes de falência (arts. 503 a 512) (<i>Revogados pela Lei 11.101/2005</i>).....	1237
Capítulo II – Do processo e do julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos (arts. 513 a 518).....	1248
Capítulo III – Do processo e do julgamento dos crimes de calúnia e injúria, de competência do juiz singular (arts. 519 a 523)	1257
Capítulo IV – Do processo e do julgamento dos crimes contra a propriedade imaterial (arts. 524 a 530-I).....	1263
Capítulo V – Do processo sumário (arts. 531 a 540)	1275
Capítulo VI – Do processo de restauração de autos extraviados ou destruídos (arts. 541 a 548)	1281
Capítulo VII – Do processo de aplicação de medida de segurança por fato não criminoso (arts. 549 a 555)	1287
TÍTULO III – DOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DOS TRIBUNAIS DE APELAÇÃO	1289
Capítulo I – Da instrução (arts. 556 a 560) (<i>Revogados pela Lei 8.658/1993</i>)	1289
Capítulo II – Do julgamento (arts. 561 e 562) (<i>Revogados pela Lei 8.658/1993</i>)	1289

LIVRO III**DAS NULIDADES E DOS RECURSOS EM GERAL**

TÍTULO I – DAS NULIDADES	1293
Arts. 563 a 573	1294
TÍTULO II – DOS RECURSOS EM GERAL	1335
Capítulo I – Disposições gerais (arts. 574 a 580).....	1338
Capítulo II – Do recurso em sentido estrito (arts. 581 a 592).....	1354
Capítulo III – Da apelação (arts. 593 a 606).....	1383
Capítulo IV – Do protesto por novo júri (arts. 607 e 608) (<i>Revogados pela Lei 11.689/2008</i>)	1409
Capítulo V – Do processo e do julgamento dos recursos em sentido estrito e das apelações, nos tribunais de apelação (arts. 609 a 618)	1413
Capítulo VI – Dos embargos (arts. 619 e 620).....	1430
Capítulo VII – Da revisão (arts. 621 a 631).....	1436
Capítulo VIII – Do recurso extraordinário (arts. 632 a 638).....	1466
Capítulo IX – Da carta testemunhável (arts. 639 a 646).....	1480
Capítulo X – Do <i>habeas corpus</i> e seu processo (arts. 647 a 667)	1485

LIVRO IV
DA EXECUÇÃO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1543
Arts. 668 a 673.....	1543
 TÍTULO II – DA EXECUÇÃO DAS PENAS EM ESPÉCIE	 1545
Capítulo I – Das penas privativas de liberdade (arts. 674 a 685).....	1545
Capítulo II – Das penas pecuniárias (arts. 686 a 690).....	1546
Capítulo III – Das penas acessórias (arts. 691 a 695).....	1548
 TÍTULO III – DOS INCIDENTES DA EXECUÇÃO.....	 1549
Capítulo I – Da suspensão condicional da pena (arts. 696 a 709)	1549
Capítulo II – Do livramento condicional (arts. 710 a 733).....	1551
 TÍTULO IV – DA GRAÇA, DO INDULTO, DA ANISTIA E DA REABILITAÇÃO.....	 1555
Capítulo I – Da graça, do indulto e da anistia (arts. 734 a 742).....	1555
Capítulo II – Da reabilitação (arts. 743 a 750).....	1556
 TÍTULO V – DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	 1561
Arts. 751 a 779.....	1561

LIVRO V
DAS RELAÇÕES JURISDICIONAIS
COM AUTORIDADE ESTRANGEIRA

TÍTULO ÚNICO	1567
Capítulo I – Disposições gerais (arts. 780 a 782).....	1567
Capítulo II – Das cartas rogatórias (arts. 783 a 786).....	1571
Capítulo III – Da homologação das sentenças estrangeiras (arts. 787 a 790).....	1574

LIVRO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Arts. 791 a 811.....	1579
----------------------	------

Índice Alfabético-Remissivo

A

ABSOLVIÇÃO

apelação: arts. 416 e 593, I
 crimes de ação pública; sentença condenatória; Ministério Público que opina favoravelmente pela: art. 385
 efeito; cancelamento de hipoteca: art. 141
 em grau de revisão; efeitos: art. 621
 interdição provisória de direitos; cessação pela: art. 376
 levantamento do sequestro; sentença transitada em julgado; extinção da punibilidade quando houver a: arts. 131, III, e 141
 medida de segurança; aplicação: art. 555
 recurso *ex officio*: nota 16 ao art. 574
 requisitos: art. 386
 revisão; restabelecimento de todos os direitos perdidos em virtude da condenação: art. 627
 revisão procedente; Tribunal que poderá reconhecer a: art. 626, *caput*
 sentença absolutória; conteúdo: art. 386, parágrafo único
 sentença definitiva proferida por juiz singular; apelação: art. 593, I
 sumária: art. 397
 sumária; júri: art. 415

ABUSO DE PODER

coação; condenação nas custas: art. 653

AÇÃO CIVIL

arts. 63 a 68
 fixação do valor mínimo a ser indenizado pelo juiz criminal: art. 63, parágrafo único
 Ministério Público; propositura ou prosseguimento, em caso de controvérsia sobre o

estado civil das pessoas: art. 92, parágrafo único

Ministério Público; reparação do dano: art. 68
 propositura; hipóteses de não impedimento: art. 67

propositura; inobstante sentença absolutória no juízo criminal: art. 66

propositura pelos interessados ou pelo Ministério Público, contra o responsável civil; casos: art. 144

questões prejudiciais; prazo de suspensão do processo penal: art. 93, § 1.º

reparação de dano; legitimidade ativa: art. 63

reparação de dano; sentença condenatória; execução promovida no juízo cível: art. 63

ressarcimento do dano; legitimidade passiva: art. 64

sentença penal condenatória; coisa julgada no cível: art. 65

suspensão; julgamento definitivo da ação penal: art. 64, parágrafo único

AÇÃO PENAL

arts. 24 a 62

ação civil; suspensão: art. 64, parágrafo único
 adiamento para prosseguimento da instrução criminal: art. 372

condição exigida pela lei; falta de: art. 395, II
 contravenções; instauração: art. 26

contravenções; rito: art. 394, III

crimes contra a propriedade imaterial; destruição dos bens apreendidos requisitada pela vítima quando inexistente a impugnação quanto a sua ilicitude: art. 530-F

crimes contra a propriedade imaterial; destruição dos bens apreendidos; requerimento pela vítima; impossibilidade de ser iniciada

- quando for indeterminado o autor do ilícito: art. 530-F
- crimes de ação pública: art. 24
- crimes falimentares; extinção: art. 507
- crimes falimentares; propositura: arts. 504 e 507
- crimes falimentares; propositura; arquivamento de papéis; legitimidade do liquidatário credor: art. 510
- curador; insanidade mental do acusado ao tempo da infração: art. 151
- justa causa; falta de: art. 395, III
- Ministério Público; desistência; inadmissibilidade: art. 42
- Ministério Público; iniciativa: art. 27
- perempção: art. 60
- prazo; inobservância; levantamento do sequestro: art. 131, I
- provocação por qualquer pessoa: art. 27
- representação; fundações, associações e sociedades: art. 37
- representação; transferência do direito: art. 24, § 1.º
- suspensão; doença mental do acusado: art. 152
- trancamento: nota 7-A ao art. 24; nota 21-A ao art. 648
- AÇÃO PENAL PRIVADA**
- ação pública; admissibilidade; atribuições do Ministério Público: art. 29
- aditamento da queixa pelo Ministério Público: art. 45
- inquérito policial; remessa a juízo: art. 19
- inquérito policial; requisitos: art. 5.º, § 5.º
- legitimidade: art. 30
- pobreza do ofendido; nomeação do advogado: art. 32
- AÇÃO PENAL PÚBLICA**
- ação penal privada subsidiária: art. 29
- ação penal pública condicionada; crimes contra a propriedade imaterial: art. 530-I
- ação penal pública incondicionada; crimes contra a propriedade imaterial: art. 530-I
- aditamento; denúncia ou queixa; possibilidade de nova definição jurídica: art. 384, *caput*
- assistente do Ministério Público; intervenção: art. 268
- denúncia do Ministério Público; ressalva: art. 24
- inquérito policial: art. 5.º
- ACAREAÇÃO**
- arts. 229 a 230
- cabimento: art. 229, *in fine*
- juízo pelo júri: art. 473, § 3.º
- peças que dela participarão: art. 229
- precatória; testemunha ausente: art. 230
- processo sumário: art. 531
- reperguntas: art. 229, parágrafo único
- ACUSAÇÃO**
- ausência; nulidade: art. 564, III, I
- crime praticado em detrimento de qualquer membro de associação de titulares de direito de autor; entidade que pode funcionar como assistente da: art. 530-H
- ACUSADO**
- vide* também RÉU
- advogado; indispensabilidade: art. 261
- analfabeto; interrogatório; falta de assinatura no termo: art. 195
- ausência durante a instrução: nota 18-A, art. 564
- citação por carta precatória quando fora do território do juiz processante: art. 353
- citação; mandado: art. 351
- comportamento inconveniente; audiência: art. 796
- condução coercitiva: art. 260
- confissão presumida; silêncio; impossibilidade: art. 198
- defensor; assistência obrigatória: art. 261
- defensor dativo: art. 263, *caput*
- defensor dativo; honorários: art. 263, parágrafo único
- estrangeiro; intérprete: art. 193
- fiança; perda: art. 345
- fiança; quebra; hipóteses: art. 327
- funcionário público; notificação ao chefe da repartição: art. 359
- funcionário público; notificação em crimes afiançáveis: art. 514

identificação; impossibilidade: art. 259
 interrogatório: arts. 185 a 196
 interrogatório; intervenção do advogado: art. 187
 interrogatório; redução a termo: art. 195, *caput*
 interrogatório; renovação: art. 196
 intimações; normas: art. 370
 liberdade provisória sem fiança: art. 350
 menor; curador: art. 262
 menor; interrogatório; curador: art. 194, notas 49 a 52
 mudo, surdo ou surdo-mudo; interrogatório: art. 192
 processo e julgamento; defesa: art. 261
 qualificação: art. 185
 resposta do acusado: art. 396 e 396-A
 revelia: art. 366

ACUSADOR(ES)

júri; não intervenção na votação do conselho de sentença: art. 485, § 2.º

ADIAMENTO

ato do processo; falta de defensor: art. 265, §§ 1.º e 2.º
habeas corpus; julgamento: art. 664
 instrução criminal: art. 372
 júri; falta de testemunha: art. 458
 júri; não comparecimento do defensor do réu: art. 456
 júri; não comparecimento do representante do Ministério Público: art. 455
 júri; número insuficiente de membros do conselho de sentença: art. 471
 júri; réu sem defensor: art. 456
 júri; sessão do julgamento; recusa de jurados: art. 468

ADITAMENTO

denúncia ou queixa; nova definição jurídica: art. 384, *caput*
 denúncia; retorno dos autos ao Ministério Público: art. 417
 queixa, em ação penal privativa do ofendido: art. 45

queixa, em caso de ação pública não intentada no prazo legal: art. 29
 queixa; prazo e contagem respectiva: art. 46, § 2.º

ADVERTÊNCIA

jurado; impedimentos e suspeição: art. 448
 réu; suspensão condicional da pena: art. 703

ADVOGADO

vide também DEFENSOR

dativo; abandono do processo; multa: art. 265, *caput*
 dativo; falta de comparecimento; nomeação de substituto: art. 265, § 2.º
 dativo; honorários: art. 263, parágrafo único
 dativo; execução de medida de segurança; nomeação a requerimento do condenado: art. 757, § 1.º
 dativo; nomeação em caso de pobreza da parte: art. 32
 dativo; prazo para resposta se o acusado não constitui defensor: art. 396-A, § 2.º
 defesa oral; apelações: art. 613, III
 defesa oral; júri: art. 476
 disposições gerais: arts. 261 a 267
 falta de sua nomeação: art. 564, III, c
 indicação pelo réu, no interrogatório: art. 266
 instrução criminal; prazo para manifestação: art. 373, § 1.º
 intervenção ou influência no interrogatório; inadmissibilidade: art. 187
 intimação da sentença: arts. 391 e 392, II e III
 júri; inquirição de testemunhas em plenário: art. 473
 júri; prazo para manifestação: art. 477
 júri; tréplica: art. 477
 jurisdição: art. 514, parágrafo único
 parentes do juiz; efeitos: arts. 252, I, e 267
 parentes do juiz; impedimento: art. 267
 patrocínio gratuito: art. 264
 perdão; aceitação: arts. 55 e 59
 pobreza da parte; nomeação pelo juiz em crimes de ação privada: art. 32
 poderes especiais para apresentação de queixa: art. 44

poderes especiais para recusa de juiz: art. 98
 prisão cautelar; recurso: art. 295
 prisão especial ou recolhimento a quartéis,
 antes da condenação definitiva: art. 295, VII
 procuração; arguição de falsidade documental:
 art. 146
 recurso em sentido estrito e apelação; prazo
 para manifestação: art. 610, parágrafo único
 renúncia do direito de queixa; poderes espe-
 ciais: art. 50
 resposta do réu: art. 396, *caput*, e nota 42

AERONAVE

crimes; competência: arts. 89 a 91

AFIANÇADO

arts. 327 e 328
 deveres: arts. 327 e 328

AGRAVANTES

quesitos; formulação: art. 483
 reconhecimento pelo juiz, em crimes de ação
 pública: art. 385
 sentença condenatória: art. 387, I

AGRAVO EM EXECUÇÃO

conceito: nota 10 ao Capítulo II, Título II,
 Livro III
 rito: nota 11 ao Capítulo II, Título II, Livro III

ÁGUAS TERRITORIAIS

prática de crime em embarcação: arts. 89 e 91

ALEGAÇÕES

orais: arts. 403 e 534
 execução de medida de segurança; prazo para
 oferecimento: art. 757
 incidente na verificação de periculosidade,
 para oferecimento das mesmas: art. 750
 interessado ou seu defensor, no processo de
 aplicação de medida de segurança por fato
 não criminoso: art. 552
 prazos do apelante e do apelado: art. 600
 recurso em sentido estrito; prazo: art. 588

ALGEMAS

regulamentação do uso: art. 284

uso por ocasião da prisão: nota 29, art. 284
 utilização em plenário do Tribunal do Júri:
 art. 474, § 3.º

ALISTAMENTO DE JURADOS

alteração da lista geral: art. 426, § 1.º
 idade mínima: art. 436
 lista geral; publicação: art. 425
 número máximo e mínimo: art. 425
 obrigatoriedade do serviço do júri: art. 436
 será anual: art. 425

ALTO-MAR

prática de crime em: art. 89

ALVARÁ DE SOLTURA

casos de expedição: art. 690
 cumprimento da pena ou extinção; expedição:
 art. 685
 decisão absolutória; apelação; expedição; com-
 petência: art. 670
 expedição por telégrafo: art. 660, § 6.º

ANALFABETO

impedimento: art. 279, III
 interrogatório: art. 195
 livramento condicional; art. 723, § 1.º
 mandado de prisão: art. 286
 nota de culpa: art. 306, nota 41
 recurso: art. 578, § 1.º

ANALOGIA

no processo penal: art. 3.º

ANISTIA

extinção da pena: art. 742

APELAÇÃO(ÕES)

assistente; oferecimento de razões; prazo: art.
 600, § 1.º
 cabimento: art. 593
 crime ou contravenção punido com detenção;
 debates orais: art. 610, parágrafo único
 crime punido com reclusão; forma do processo
 e julgamento: art. 613
 denegação; recurso cabível: art. 581, XV
 deserção; fuga do réu: art. 595

deserção; recurso cabível: art. 581, XV
 despesas de traslado; correção por conta de quem solicitá-lo; ressalva: art. 601, § 2.º
 diligências: art. 616
 do despacho que a denegar ou julgar deserta: art. 581, XV
 interrogatório do acusado: art. 616
 legitimidade; omissão do Ministério Público: art. 598
 medida de segurança: art. 596, parágrafo único
 parcial ou total: art. 599
 prazo: art. 392, § 2.º
 prazos; apresentação ao tribunal *ad quem* ou entrega ao correio: art. 602
 prazos; razões, após a assinatura do termo de apelação: art. 600 e parágrafos
 razões em segunda instância: art. 600, § 4.º
 recolhimento à prisão: art. 387, § 1º
 recolhimento à prisão por determinação do Tribunal, quando provida a apelação que determina novo julgamento pelo júri: art. 593, nota 20-A
 recurso em sentido estrito do despacho que a denegar ou julgar deserta: art. 581, XV
 recurso em sentido estrito; exclusão: art. 593, § 4.º
 remessa dos autos à instância superior; prazos: art. 601 e parágrafos
 sentença absolutória; efeito suspensivo; apresentação espontânea à prisão: art. 318
 sentença absolutória; efeito suspensivo; impossibilidade: art. 596, parágrafo único
 sentença absolutória; réu em liberdade; ressalva: art. 596
 sentença condenatória; efeito suspensivo; ressalva: art. 597
 testemunhas; reinquirição por ocasião do julgamento: art. 616
 traslado em cartório: art. 603

APENSAMENTO

auto de incidente de insanidade mental: art. 153

APLICAÇÃO

analógica; admissibilidade: art. 3.º
 medida de segurança; competência: art. 754

provisória de interdições de direitos: art. 373

APONTAMENTOS

consulta pela testemunha durante o depoimento: art. 204, parágrafo único

APREENSÃO

vide também BUSCA, BUSCA E APREENSÃO e RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso: art. 240, § 1.º, *d*

busca domiciliar: art. 240, § 1.º, *b*

cartas: art. 240, § 1.º, *f*

coisa adquirida com os proventos da infração: art. 121

crimes contra a propriedade imaterial; inquérito policial; termo lavrado e assinado por duas ou mais testemunhas: art. 530-C

documentos em poder do defensor do acusado; inadmissibilidade: art. 243, § 2.º

inquérito policial; termo lavrado e assinado; descrição de todos os bens apreendidos provenientes de crimes contra propriedade imaterial: art. 530-C

instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos: art. 240, § 1.º, *c*

pessoa ou coisa; custódia da autoridade ou de seus agentes: art. 245, § 6.º

pessoa ou coisa, efetuada em território de jurisdição alheia: art. 250

pessoas vítimas de crime: art. 240, § 1.º, *g*

ARQUIVAMENTO

autos de petição de graça: art. 740

despacho; não impedirá a propositura de ação civil: art. 67, I

inquérito falimentar: art. 510

inquérito policial: art. 18

inquérito por autoridade policial; inadmissibilidade: art. 17

queixa-crime; reconciliação nos crimes de calúnia e injúria: art. 522

remessa dos autos ao procurador-geral: art. 28

ARRESTO

bens imóveis; decretação e revogação: art. 136

bens móveis: art. 137

levantamento ou cancelamento da hipoteca; absolvição do réu ou extinção da punibilidade: art. 141

remessa dos autos da hipoteca ou arresto ao juiz do cível; oportunidade: art. 143

ARROMBAMENTO DE PORTA

busca domiciliar; auto circunstanciado: art. 245, § 7.º

busca domiciliar; desobediência: art. 245, §§ 2.º e 4.º

período diurno; prisão do réu: art. 293

ASCENDENTE

direito de representação no caso de morte: art. 24, § 1.º

exercício do direito de queixa: art. 31

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA*vide também* ADVOGADO

concessão a réu pobre, em crime de ação privada: arts. 32 e 806

ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO

associação de titulares de direitos de autor; violação de direito autoral; crimes praticados em detrimento de qualquer de seus associados: art. 530-H

ASSISTENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

arts. 268 a 273

admissibilidade: art. 269

admissibilidade; audiência prévia do Ministério Público: art. 272

despacho que o admita ou não: art. 273

direitos: art. 271

inadmissibilidade: art. 270

intimação da sentença: art. 391

julgamento pelo júri; manifestação: art. 473

júri; intervenção no plenário de julgamento: art. 473

legitimidade: art. 268

prazo; oferecimento de razões na apelação após assinatura do termo: art. 600, § 1.º

prosseguimento do processo independentemente de nova intimação: art. 271, § 2.º

provas requeridas: art. 271, § 1.º

ASSOCIAÇÕES

interdição: art. 773

representação; ação penal: art. 37

ATA

assembleia de credores em crimes falimentares: art. 505

julgamento pelo júri; dela constará requerimento ou reclamação de jurado, não atendida: art. 495

júri; falta da ata; multa: art. 496

sessão do júri; unicidade: arts. 494 e 495

ATENUANTES

júri; formulação de quesitos: art. 483

sentença condenatória: art. 387, I

ATESTADO DE POBREZA

conceito de pessoa pobre: art. 32, § 1.º

prova suficiente da pobreza da parte: art. 32, § 2.º

ATOS PROCESSUAIS

deslocamento da competência; atos anteriores: art. 84, § 2.º

execução por escrivães; prazos e penalidades: art. 799

instrução ou julgamento: art. 796

momento: art. 797

nulidade não sanada: art. 573

prazos para cumprimento por juízes singulares: art. 800

publicidade: art. 792

AUDIÊNCIA(S)

espectadores; manifestação; vedação: art. 795 e parágrafo único

manutenção da ordem: art. 794

processo sumário: art. 531

processo sumário; julgamento: art. 534

publicidade: art. 792

realização na residência do juiz: art. 792, § 2.º

réu; comportamento inconveniente: art. 796

segredo de justiça: art. 792, § 1.º

suspensão condicional da pena; início: art. 698
suspensão condicional da pena; leitura da sentença: art. 703

AUDIOVISUAL

colheita de depoimentos em audiência: art. 405
desnecessidade de gravação: nota 79-A ao art. 405

AUSÊNCIA

ofendido; declaração judicial; transmissão do direito de queixa: art. 31
ofendido; declaração judicial; transmissão do direito de representação: art. 24, § 1.º
réu; falta de nomeação de defensor; nulidade do ato: art. 564, III, c

AUTO(S)

busca domiciliar: art. 245, § 7.º
busca e apreensão; vista ao Ministério Público: art. 529, parágrafo único
consulta pelo jurado: art. 480, § 3.º
crimes de responsabilidade dos funcionários públicos; exame em cartório: art. 515
de reconhecimento e de identidade de cadáver exumado: art. 166
exame de corpo de delito; falta de peritos oficiais; lavratura e assinatura do mesmo: art. 179
extravio; responsabilidade: art. 546
incidentes de falsidade: art. 145
incidentes de insanidade mental: art. 153
inquérito policial; devolução pelo juiz à autoridade policial: art. 10, § 3.º
petição de graça; arquivamento do Ministério da Justiça: art. 740
processo; entrega aos jurados: art. 480, § 3.º
restauração: arts. 541 a 548
restauração; aparecimento dos originais: art. 547, parágrafo único
restaurados; validade: art. 547
retirada do cartório; proibição: art. 803

AUTÓPSIA

será feita pelo menos seis horas depois do óbito; ressalva: art. 162

AUTORIA

vide também ACUSADO
confissão pelo réu no interrogatório: art. 190

AUTORIDADE(S)

vide também AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS, AUTORIDADES JUDICIÁRIAS e AUTORIDADES POLICIAIS
chefe de Polícia; recurso; despacho que indeferir requerimento de abertura de inquérito: art. 5.º, § 2.º
chefe de Polícia; recurso do despacho que indeferir requerimento de abertura de inquérito: art. 5.º, § 2.º
estrangeiras; cartas rogatórias; homologação: art. 784
estrangeiras; relações jurisdicionais: arts. 780 a 790
exame pericial complementar de lesões corporais: art. 168
má-fé ou abuso de poder: art. 653
marital; incapacidade para exercê-la: art. 693
restituição de coisas apreendidas: art. 120
restituição de coisas apreendidas; competência: art. 120
sigilo; inquérito policial: art. 20

AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS

vide também AUTORIDADE(S), AUTORIDADES JUDICIÁRIAS e AUTORIDADES POLICIAIS
competência: art. 4.º, parágrafo único
perda de função pública; conhecimento de sentença transitada em julgado: art. 691

AUTORIDADES JUDICIÁRIAS

vide também AUTORIDADE(S), AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS e AUTORIDADES POLICIAIS
conflito de jurisdição: art. 114
despacho de incomunicabilidade do indiciado: art. 21, parágrafo único
expedição de portaria; ação penal de contravenção: art. 26
isenção do serviço do júri: art. 437, V

multa; embaraço ou procrastinação de expedição de *habeas corpus*: art. 655
 ordem de sequestro: art. 127
 prisão em flagrante ou prisão por mandado; competência; concessão de fiança: art. 332
 prisão especial: art. 295, VI
 requisição do inquérito policial em crimes de ação pública: art. 5.º, II

AUTORIDADES POLICIAIS

vide também AUTORIDADE(S), AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS e AUTORIDADES JUDICIÁRIAS
 agentes; apreensão de pessoa ou coisa em território de jurisdição diversa: art. 250
 agentes; prisão em flagrante: art. 301
 âmbito de atuação e finalidade: art. 4.º
 arquivamento de autos de inquérito; inadmissibilidade: art. 17
 atestado de pobreza; fornecimento: art. 32, § 2.º
 busca e apreensão: art. 240
 competência: arts. 4.º e 13
 competência; concessão de fiança; prisão em flagrante: art. 332
 cumprimento de mandado de captura: art. 763
 cumprimento de mandado; expedição de cópias: art. 297
 diligências em circunscrição diversa: art. 22
 efetuação de busca e apreensão: art. 240
 inquérito; aplicação de medida de segurança: art. 549
 inquérito em crimes de ação privada: art. 5.º, § 5.º
 instauração de inquérito contra testemunha: art. 211
 interrogatório do acusado, preso em flagrante: art. 304
 investigação produzida pela polícia militar: art. 4.º
 nomeação de curador para indiciado menor: art. 15
 nota de culpa; prazo: art. 306
 obrigações estabelecidas na sentença; comunicação: art. 768
 ofício ao instituto de identificação; dados referentes ao juízo, à infração e ao indiciado: art. 23

procedimento; conhecimento de prática de infração penal: art. 6.º
 providências; exame do local onde houver sido praticada infração penal: art. 169
 recusa ou demora na concessão da fiança: art. 335
 relatório sobre a cessação ou não de periculosidade; prazo: art. 775, I
 remessa da representação; inquérito: art. 39, § 4.º
 representação; exame de sanidade mental do acusado: art. 149, § 1.º
 reprodução simulada dos fatos; condições: art. 7.º
 sigilo; inquérito: art. 20
 suspeição: art. 107

AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

conteúdo: arts. 304 e 307
 lavratura; competência: art. 305
 testemunhas da infração; falta: art. 304, § 2.º

AVALIAÇÃO

coisas destruídas, deterioradas ou que constituam produto do crime: art. 172

AVOCATÓRIA

restabelecimento de jurisdição do STF: art. 117

B

BENS

avaliação e venda em leilão público: art. 133

BENS IMÓVEIS DO INDICIADO

hipoteca legal: art. 135
 hipoteca legal; requerimento: art. 134
 sequestro: art. 125

BENS SEQUESTRADOS

autuação: art. 129
 bens móveis suscetíveis de penhora; se o responsável não possui imóveis: art. 137
 decretação de início e revogação: art. 136
 decretação de sequestro; requisitos: art. 126
 depósito e administração: art. 139

embargo: art. 130
 embargos de terceiros: art. 129
 inscrição no Registro de Imóveis: art. 128
 levantamento: art. 131
 levantamento ou cancelamento; punibilidade; extinção: art. 141
 móveis: art. 132
 ordem; momento: art. 127
 processo de especialização: art. 138

BOLETIM INDIVIDUAL

estatística judiciária criminal: art. 809

BUSCA

casa habitada; cuidados: art. 248
 determinação de ofício ou a requerimento de parte: art. 242
 escritório de advocacia: nota 7-A ao art. 240; nota 60 ao art. 246
 estabelecimento comercial: nota 61-A ao art. 246
 mandado: art. 243
 ordem de prisão; mandado: art. 243, § 1.º
 pessoal: art. 240, § 2.º
 pessoal; independentemente de mandado: art. 244
 repartição pública: nota 61 ao art. 246

BUSCA DOMICILIAR

art. 240 e § 1.º
 domiciliar; auto circunstanciado: art. 245, § 7.º
 domiciliar; desobediência do morador; arrombamento da porta: art. 245, § 2.º
 domiciliar; expedição do mandado: art. 241
 domiciliar; será diurna; ressalva: arts. 245 e 246

BUSCA E APREENSÃO

arts. 240 a 250
 crimes contra a propriedade imaterial: arts. 527 e 530-B a 530-D
 documento em poder do defensor do acusado: art. 243, § 2.º
 mandado: art. 243
 pessoa ou coisa; jurisdição alheia: art. 250

C

CADÁVER(ES)

arrecadação e autenticação de objetos úteis ao seu reconhecimento: art. 166, parágrafo único
 autópsia: art. 162
 dúvida sobre sua identidade; providências: art. 166
 exame externo; morte violenta: art. 162, parágrafo único
 exumação; lavratura de auto circunstanciado: art. 163
 fotografias; requisito: art. 164

CALÚNIA

processo e julgamento: arts. 519 a 523

CANCELAMENTO DE HIPOTECA

vide também HIPOTECA LEGAL
 caso de absolvição ou extinção da punibilidade: art. 141

CAPTURA

internando; mandado: art. 763
 requisição por qualquer meio: art. 299

CARCEREIRO

embaraço ou procrastinação de expedição de ordem de *habeas corpus*; multa: art. 655
 recibo de entrega do preso: art. 288, *in fine*, e parágrafo único

CARTA(S)

exibição em juízo, pelo destinatário; desnecessidade de consentimento do signatário: art. 233, parágrafo único
 particulares; interceptação ou obtenção por meios criminosos; inadmissibilidade em juízo: art. 233

CARTA DE GUIA

vide também CARTA(S), CARTA PRECATÓRIA, CARTA ROGATÓRIA e CARTA TESTEMUNHÁVEL

aditamento; condenado solto ou em cumprimento de pena privativa de liberdade: art. 689, § 2.º

competência para expedição; unificação de penas: art. 674, parágrafo único

cumprimento da pena: art. 674

livramento condicional: art. 722

recibo: art. 678

registro em livro especial: art. 679

remessa de cópia ao Conselho Penitenciário: art. 677

remessa e conteúdo: art. 676

remoção do réu para prisão comum: art. 675, § 2.º

CARTA DE ORDEM

definição, nota 104, art. 222

outra alternativa: convocação de magistrados, nota 104-C, art. 222

CARTA PRECATÓRIA

vide também CARTA(S), CARTA DE GUIA, CARTA ROGATÓRIA e CARTA TESTEMUNHÁVEL

citação do réu que estiver fora da jurisdição do juiz processante: arts. 353 a 356

falso testemunho; foro competente: art. 70, nota 24; art. 222, nota 104-A

inquirição de testemunha residente fora da jurisdição do juiz: art. 222

inquirição de testemunha; instrução criminal: art. 222, § 1.º

CARTA ROGATÓRIA

vide também CARTA(S), CARTA DE GUIA, CARTA PRECATÓRIA e CARTA TESTEMUNHÁVEL

autoridades estrangeiras competentes; independente de homologação: art. 784

contrária à ordem pública e aos bons costumes: art. 781

cumprimento: art. 783

custos, art. 222-A

demonstração de imprescindibilidade, art. 222-A

diligências; devolução posterior: art. 785

tradução em língua nacional; *exequature* cumprimento: art. 784, § 1.º

CARTA TESTEMUNHÁVEL

vide também CARTA(S), CARTA DE GUIA, CARTA PRECATÓRIA e CARTA ROGATÓRIA

arts. 639 a 646

casos em que será dada: art. 639

destinatário: art. 640

efeito suspensivo: art. 646

prazo de entrega pelo escrivão: art. 641

processo e julgamento: art. 643

CASA

captura de réu nela escondido: art. 293

recusa do morador de entregar réu: art. 293, parágrafo único

CAUÇÃO

hipoteca legal: art. 135, § 6.º

pagamento parcelado de multa: art. 687, II

prestação por terceiro; levantamento do sequestro: art. 131, II

real ou fidejussória; prestação para evitar conversão de multa em detenção ou prisão simples: art. 690, II

CERTIDÕES

reabilitação; instrução do requerimento: art. 744, I

restauração de autos; consideração como original: art. 541, § 1.º

CITAÇÃO(ÕES)

arts. 351 a 369

embargos ao requerimento de homologação de sentença estrangeira: art. 789, § 2.º

inicial; mandado: art. 351

mandado; conteúdo: art. 352

mandado; requisitos: art. 357

militar: art. 358

precatória; conteúdo: art. 354

precatória; devolução: art. 355, *caput*

precatória; devolução por ocultação do réu: art. 355, § 2.º

precatória; expedição por via telegráfica em caso de urgência: art. 356
 precatória; réu fora do território da jurisdição do juiz processante: art. 353
 réu; mudança de residência ou ausência desta; obrigação de informar: art. 367
 réu que se oculta; citação por hora certa: art. 362
 revelia; hipótese: art. 367

CITAÇÃO POR EDITAL

arts. 361, 363 a 366
 comparecimento do acusado: art. 363, § 4.º
 edital; conteúdo: art. 365
 réu não encontrado; prazo: art. 361

CITAÇÃO POR HORA CERTA

art. 362
 formalidades: art. 362, nota 24-A
 nomeação de defensor dativo: art. 362, parágrafo único
 precatória, hipótese: art. 355, § 2.º, nota 11

CLAMOR PÚBLICO

motivo para não concessão da fiança: art. 323, V
 motivo para prisão preventiva: art. 312, nota 11-A

COAÇÃO

ilegal na liberdade de ir e vir; *habeas corpus*: art. 647
 irresistível; absolvição do réu: art. 386, VI
 irresistível; reconhecimento no júri, absolvição: art. 415
 legal: art. 648
 má-fé ou abuso de poder pela autoridade; condenação nas custas: art. 653

COAUTORIA

recurso interposto por um dos réus; aproveitamento: art. 580
 suspensão condicional da pena: art. 702

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

inaplicabilidade; ressalva: art. 1.º
 interpretação extensiva e aplicação analógica; admissibilidade: art. 3.º

suplemento dos princípios gerais de direito: art. 3.º
 vigência; início: art. 810

COISA(S)

adquirida com provento da infração; destino: art. 121
 apreendidas; dúvida sobre a identidade do dono; procedimento do juiz: art. 120, § 4.º
 apreendidas; perda em favor da União, venda em leilão; recolhimento ao Tesouro Nacional: art. 122
 apreendidas; restituição: arts. 118 a 124
 apreendidas; restituição antes do trânsito em julgado da sentença: art. 118
 apreendidas; instrumento e produto do crime; restituição: art. 119

COISA JULGADA

cível; sentença penal: art. 65
 conceito: nota 63 ao art. 110
 conflito aparente de normas (e): nota 74 ao art. 110
 crime continuado (e): nota 75 ao art. 110
 crime habitual (e): nota 77 ao art. 110
 crime permanente (e): nota 76 ao art. 110
 diferença com preclusão: nota 66 ao art. 110
 exceção; admissibilidade: art. 95, V
 exceção; aplicação do disposto sobre exceção de incompetência do juízo: art. 110
 exceção; oposição em relação ao fato principal: art. 110, § 2.º
 flexibilidade: nota 63-B ao art. 110
 fundamento: nota 65 ao art. 110
 limites objetivos: nota 73 ao art. 110
 limites subjetivos: nota 67 ao art. 110

COMPETÊNCIA

conceito: nota 4 ao Título V do Livro I
 conexão ou continência; determinação: arts. 76 a 82
 conflito aparente com o art. 4.º do Código Penal: nota 23 ao art. 70
 conflito aparente com o art. 6.º do Código Penal: nota 22 ao art. 70
 conflito de jurisdição: art. 114

conflito negativo: art. 114
 crime cometido por índio: nota 6-B ao art. 69
 crime continuado: nota 38 ao art. 70
 crime pela internet: nota 6-C ao art. 69
 crime permanente: nota 39 ao art. 70
 crimes plurilocais: nota 24 ao art. 70
 crimes praticados a bordo de aeronave nacional ou estrangeira dentro do espaço aéreo brasileiro: art. 90
 crimes qualificados pelo resultado: nota 25 ao art. 70
 desclassificação do crime; prorrogação: art. 74, § 2.º
 desclassificação do crime; remessa do processo ao juiz competente: arts. 74, § 3.º, e 419
 deslocamento; validade dos atos anteriores: art. 84, § 2.º
 determinação: art. 69, nota 6
 disposições especiais: arts. 88 a 91
 distribuição: art. 75
 divisão judiciária em matéria penal: nota 6 ao art. 69
 domicílio ou residência do réu: arts. 72 e 73
 execução penal: art. 69, notas 9 a 11
 falsificação de arrais: nota 6-E ao art. 69
 falsificação de documento de autarquia federal: nota 6-D ao art. 69
 juizado especial criminal: nota 30 ao art. 70
 júri e justiças especiais: art. 74, notas 4 a 11
 jurisdicional; elementos que a determinarão: art. 69
 justiça do trabalho: nota 6-F ao art. 69
 justiça federal: art. 78, notas 28, 29, 29-A
 justiça militar: art. 69, notas 7 a 7-B
 lugar da infração: arts. 70 e 71
 natureza da infração: art. 74 e parágrafos originária; Tribunais de Apelação: art. 87
 prerrogativa de função: arts. 84 a 87
 prerrogativa de função; processos por crime contra a honra: art. 85
 prerrogativa de função; STF e Tribunal de Apelação; crimes comuns ou de responsabilidade: art. 84
 prerrogativa de função: júri, JECRIM e conexão ou continência: art. 78, notas 19 e 19-A

prevenção: arts. 83 e 91
 privativa do Tribunal do Júri: art. 74
 privativa do STF, para processo e julgamento: art. 86
 processo e julgamento de crimes cometidos em embarcação: art. 89
 processo e julgamento de crimes praticados a bordo de aeronave nacional ou estrangeira: art. 90
 processo por crimes praticados fora do território brasileiro: art. 88
 quadro geral: nota 19 ao art. 69
 regulamentação: art. 74
 tentativa: nota 28 ao art. 70
 tráfico de drogas; foro competente: art. 70

COMPROMISSO

peritos não oficiais: art. 159, § 2.º
 testemunha: arts. 203 e 208
 testemunha; casos de indeferimento: art. 208

COMUTAÇÃO DA PENA

recusa pelo condenado: art. 739

CONCURSO

competência do júri e de outro órgão da jurisdição comum: art. 78, I
 efeito da decisão do recurso interposto por um dos réus: art. 580
 formal e material; determinação da competência: art. 77, II
 jurisdição comum e a especial: art. 78, IV
 jurisdição entre autoridades policiais: art. 22
 jurisdições de diversas categorias: art. 78, III
 jurisdições de igual categoria: art. 78, II

CONDENAÇÃO

imposição em 2.º grau: possibilidade de execução imediata da pena: art. 618, notas 25 e 25-A

CONDENADO

graça; provocação por petição do: art. 734
 mudança de residência; suspensão condicional da pena: art. 698, § 7.º
 suspensão condicional da pena; condições; especificação: art. 698

CONDIÇÕES DA AÇÃO

conceito: art. 395, nota 22

CONDUÇÃO COERCITIVA

acusado intimado para interrogatório: art. 260

ofendido: art. 201, § 1.º

perito: art. 278

réu preso em flagrante delito; oitiva do condutor e testemunhas; lavratura de auto: art. 304

testemunha intimada a depor: art. 218

CONDUTOR

flagrante delito; oitiva: art. 304

CONEXÃO

vide também **COMPETÊNCIA** e **CONTINÊNCIA**

arts. 76 a 82

instauração de processos diferentes; procedimento da autoridade de jurisdição prevalente: art. 82

júri; desclassificação da infração, impronúncia ou absolvição do acusado; remessa do processo ao juízo competente: art. 81, parágrafo único

regras gerais de competência: art. 78

reunião dos processos; sentença de absolvição ou de desclassificação da infração; incompetência; efeitos: art. 81

separação facultativa dos processos: art. 80

unidade de processo e julgamento; ressalva: art. 79

CONFISCO

instrumentos e produtos do crime: art. 779

CONFISSÃO

arts. 197 a 200

acusado; exame de corpo de delito: art. 158

crime de autoria ignorada ou imputada a outrem; efeitos: art. 318

divisibilidade: art. 200

retratibilidade: art. 200

silêncio do acusado: art. 198

tomada por termo nos autos: art. 199

valor; aferição: art. 197

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

autoridade policial e juiz de direito: nota 4 ao art. 113

falso conflito entre membros do Ministério Público: nota 5 ao art. 113

promotor e procurador da república: nota 7 ao art. 113

promotores de justiça: nota 6 ao art. 113

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

conflito negativo: art. 114, I

desaparecimento do conflito antes do julgamento pelo Tribunal: nota 23 ao art. 116

juiz criminal e juiz corregedor do distribuidor: nota 10 ao art. 114

juiz de direito e juiz auditor: nota 22 ao art. 116

órgãos colegiados do Tribunal: nota 21 ao art. 116

Tribunal de Justiça e Colégio Recursal: nota 20 ao art. 116

júri estadual e júri federal: nota 8 ao art. 74

júri e crime contra índios: nota 9 ao art. 74

júri e crime envolvendo interesses indígenas: nota 9-A ao art. 74

júri e justiça eleitoral: nota 10 ao art. 74

júri e justiça militar: nota 11 ao art. 74

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

arts. 113 a 117

condições: art. 114

decisão na primeira sessão; ressalva: art. 116, § 5.º

decisão proferida; envio de cópias às autoridades suscitadas ou suscitantes: art. 116, § 6.º

jurisdição do STF; restabelecimento mediante advocatária: art. 117

legitimidade: art. 115

negativo; suscitado nos próprios autos do processo: art. 116, § 1.º

positivo; distribuição do feito; suspensão imediata do andamento do processo: art. 116, § 2.º

positivo ou negativo; resolução de questões atinentes à competência: art. 113

representação de juízes e tribunais e requerimento da parte interessada: art. 116

CONSELHO DE SENTENÇA

vide também QUESITOS e VOTAÇÃO
 advertência aos jurados quanto a impedimen-
 tos, suspeição e incompatibilidades: art.
 466, *caput*
 compromisso em forma de exortação; fórmula:
 art. 472
 dissolução, em caso de nomeação de defensor
 a réu considerado indefeso: art. 497, V
 dissolução; hipóteses: art. 481
 formação: art. 472
 formado por mulheres: art. 467
 impedimentos: art. 448
 impugnação; momento: art. 448
 livre manifestação; proibição de qualquer in-
 tervenção: art. 485, § 2.º
 votação de quesitos: art. 485

CONSELHO PENITENCIÁRIO

carta de guia e aditamentos respectivos; remessa
 de cópia: art. 677
 concessão de livramento condicional; expedi-
 ção da carta de guia: art. 722
 concessão de livramento condicional; inicia-
 tiva: art. 712
 extinção da pena por anistia; iniciativa: art. 742
 extinção, redução ou comutação da pena; ini-
 ciativa; indulto: art. 741
 graça; provocação por petição: art. 734
 relatório sobre o sentenciado; remessa: art. 714
 revogação de livramento condicional; repre-
 sentação: art. 730

CONTESTAÇÃO

embargos à homologação de sentença estran-
 geira: art. 789, § 5.º
 exceção da verdade ou da notoriedade do fato
 imputado; prazo: art. 523

CONTINÊNCIA

vide também CONEXÃO
 arts. 76 a 82
 determinação de competência: art. 77
 instauração de processos diferentes; procedi-
 mento da autoridade de jurisdição preva-
 lente: art. 82

júri; desclassificação da infração, impronún-
 cia ou absolvição do acusado; remessa do
 processo ao juízo competente: art. 81, pa-
 rágrafo único
 regras gerais de competência: art. 78
 reunião dos processos; sentença de absolvição
 ou de desclassificação da infração; incom-
 petência; efeitos: art. 81
 separação facultativa dos processos: art. 80
 unidade de processo e julgamento; ressalva:
 art. 79

CONTRADIÇÃO

jurados; respostas aos quesitos: art. 490

CONTRADITA

testemunha; oportunidade; procedimento do
 juiz: art. 214

CONTRAFÉ

réu; requisito da citação por mandado: art. 357, I

CONTRAVENÇÕES

vide também CRIME(S) e DELITO
 ação penal: art. 26
 conversão de multa em detenção ou prisão
 simples: art. 689
 procedimento sumaríssimo: art. 394, III
 processo respectivo; prazo para oferecimento
 de razões: art. 600
 remessa dos autos ao juiz competente; prazo:
 art. 535, *in fine*

CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

inaplicabilidade do Código de Processo Penal:
 art. 1.º, I

CONVERSÃO

multa em detenção ou prisão simples: art. 689
 multa em detenção ou prisão simples; quando
 tornado sem efeito: art. 690
 multa em detenção ou prisão simples; recurso:
 art. 581, XXIV

CORRÉU

assistente do Ministério Público; intervenção:
 art. 270

CORPO DE DELITO

crimes contra a propriedade imaterial; se houver vestígio; exame obrigatório: art. 525
 exame; obrigatoriedade; infração que deixa vestígios: art. 158
 indireto; suprimimento do exame pela prova testemunhal: art. 167
 nulidade; ausência do exame: art. 564, III, *b*
 possibilidade de exame em qualquer dia e hora: art. 161
 prioridades na realização do exame: art. 158, parágrafo único

CORREIÇÃO PARCIAL

conceito: nota 3 ao Capítulo II, Título II, Livro III
 natureza jurídica: nota 4 ao Capítulo II, Título II, Livro III
 procedimento: nota 6 ao Capítulo II, Título II, Livro III

CORRUPÇÃO

jurados: art. 445

CREDOR

habilitado por sentença passada em julgado; queixa, em crimes de falência fraudulenta ou culposa: art. 503

CRIME(S)

vide também CONTRAVENÇÕES e DELITO
 ação penal pública; verificação em autos ou papéis por juízes ou tribunais; remessa de cópias e documentos ao Ministério Público; denúncia: art. 40
 aeronave: arts. 90 e 91
 calúnia e injúria, de competência do juiz singular; processo e julgamento: arts. 519 a 523
 classificação, na denúncia ou queixa: art. 41
 competência do júri; processo: arts. 406 a 497
 concussão, corrupção ou prevaricação; responsabilidade criminal dos jurados: art. 445
 contra a honra; querelantes sujeitos à jurisdição do STF e Tribunais de Apelação; competência: art. 85
 contra a propriedade imaterial; processo e julgamento: arts. 524 a 530-I

contra direito de autor; associação que pode funcionar como assistente de acusação; violação cometida em detrimento de qualquer de seus associados: art. 530-H
 de responsabilidade; afiançáveis; autuação da denúncia ou queixa e notificação do acusado; prazo para resposta: art. 514
 embarcações; crimes praticados em águas territoriais da República, rios e lagos fronteiriços, ou em alto-mar; competência para processo e julgamento: arts. 89 e 91
 imprensa; lei especial: art. 1.º, V
 reconstituição: art. 422
 responsabilidade dos funcionários públicos; processo e julgamento: arts. 513 a 518

CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL

vide ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL

CURADOR

defesa; falecimento de pessoa cuja condenação tenha de ser revista: art. 631
 especial; nomeação para o exercício do direito de queixa: art. 33
 exame de sanidade mental do acusado; nomeação: art. 149, § 2.º
 indiciado menor; inquéritos policiais: art. 15
 interrogatório do menor; presença: art. 194, notas 49 a 52
 medida de segurança ao condenado; oitiva: art. 759
 menor de 21 anos; falta de nomeação; nulidade: art. 564, III, *c*
 o acusado menor: art. 262
 presença no processo; irresponsabilidade do acusado ao tempo da infração: art. 151
 querelado mentalmente enfermo ou retardado mental; aceitação de perdão: art. 53

CURATELA

incapacidade para seu exercício; providências judiciais: art. 692

CUSTAS

autoridade coatora por má-fé ou abuso de poder; condenação: art. 653

contagem e cobrança: art. 805
 depósito em cartório; necessidade ações intentadas mediante queixa; ressalva: art. 806
 dinheiro ou objetos dados em fiança; pagamento das custas condenação do réu: art. 336
 falta de pagamento; efeitos: art. 806, § 2.º
 livramento condicional; custas e taxa penitenciária; subordinação ao pagamento; ressalva: art. 719
 sentença ou acórdão; condenação do vencido: art. 804
 suspeição procedente; pagamento pelo juiz, em caso de erro inescusável: art. 101
 valor em dobro; responsabilidade de quem causar extravio de autos: art. 546

CUSTÓDIA DO RÉU

dúvida sobre a legitimidade da pessoa do executor ou sobre a legalidade do mandado respectivo: art. 290, § 2.º

D

DEBATES

júri; tempo destinado às partes nos: art. 477
 júri; sessão de julgamento: art. 476
 processo sumário; tempo destinado às partes; ordem em que será dada a palavra: art. 534

DECADÊNCIA

direito de queixa ou representação; prazo: art. 38

DECISÕES

vide também SENTENÇA, SENTENÇA ABSOLUTÓRIA e SENTENÇA CONDENATÓRIA
 absolutória; proferida ou confirmada em apelação; alvará de soltura: art. 670
 juiz singular; prazo: art. 800
 júri; maioria de votos: art. 489
 recurso em sentido estrito; cabimento: art. 581
 recurso em sentido estrito e apelação; maioria de votos: art. 615
 suspensão condicional da pena; fundamentação: art. 697

DECLINAÇÃO DO FORO

vide EXCEÇÕES

DEFENSOR

vide também ADVOGADO
 arts. 261 a 267
 dativo; honorários; arbitramento: art. 263, parágrafo único
 nomeação; apresentação de resposta preliminar: art. 514, parágrafo único
 nomeação de substituto; falta sem escusa legítima ao julgamento pelo júri: art. 456

DEFESA

exceção de incompetência do juízo; prazo: art. 108
 inquirição de testemunhas: art. 400
 interdições de direitos; aplicação provisória posterior à apresentação: art. 373, I
 intimação para acompanhar recurso no tribunal; necessidade: nota 2-A ao art. 609.
 julgamento pelo júri; tempo destinado: art. 477
 nova definição jurídica; prazo: art. 384, § 2.º
 nulidade; falta na sessão de julgamento: art. 564, III, I
 pagamento prévio das custas; ressalva: art. 806, § 1.º
 prévia, em crimes de responsabilidade de funcionários públicos: art. 514 e parágrafo único
 prévia, em processo de aplicação de medida de segurança por fato não criminoso: art. 552
 resposta do réu; no processo sumário: art. 396-A
 reconhecimento de possibilidade de nova definição jurídica do fato, pelo juiz; prazo: art. 384

DEFINIÇÃO JURÍDICA DO FATO

alteração pelo juiz; denúncia ou queixa: art. 383
 nova; possibilidade; prova de elemento ou circunstância da infração penal não contida na denúncia ou queixa; efeitos: art. 384

DELEGADO DE POLÍCIA

vide AUTORIDADE(S)

DELITO

flagrante; configuração: arts. 302 e 303

vestígios; desaparecimento; suprimento por prova testemunhal: art. 167

DENÚNCIA

aditamento; possibilidade de nova definição jurídica: art. 384, *caput*
 anônima: nota 3-A, Título VII, Livro I
 crimes contra a propriedade imaterial; instrução exame pericial: art. 525
 crimes de ação pública: art. 24
 crimes de responsabilidade dos funcionários públicos; instrução: art. 513
 crimes falimentares; documentos: art. 505
 crimes falimentares; prazo; início: art. 508
 elementos: art. 41
 falsa denúncia alternativa: art. 41
 inquérito policial; acompanhamento: art. 12
 irretratabilidade da representação: art. 25
 nulidade: art. 564, III, *a*
 omissões; suprimento antes da sentença final: art. 569
 prazo; dispensa do inquérito: art. 39, § 5.º
 prazo; réu preso, solto ou afiançado: art. 46
 recebimento pelo juiz: art. 396, *caput*
 recurso em sentido estrito da decisão, despacho ou sentença que não recebê-la: art. 581, I
 rejeição: art. 395

DENÚNCIA ANÔNIMA

alcance e utilidade: ver nota 29 ao art. 5.º

DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS

divergência; como se procederá: art. 473, § 3.º
 oral: art. 204
 redução a termo; assinatura a rogo: art. 216
 registro: art. 475
 reprodução fiel na redação: art. 215

DEPOIMENTO ESCRITO

opção por autoridades: art. 221, § 1.º

DEPOSITÁRIO

coisas apreendidas; dúvida sobre quem seja o verdadeiro dono: art. 120, § 4.º
 público; entrega ao mesmo do valor em que consistir a fiança: art. 331 e parágrafo único

titulares de direito de autor; bens apreendidos e colocados à disposição do juiz quando do ajuizamento da ação: art. 530-E

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

para comarca ou termo próximo; casos: art. 427
 por excesso de serviço: art. 428

DESCENDENTE

direito de representação: morte ou ausência do ofendido: art. 24, § 1.º

DECLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

envio do processo para o juízo competente: art. 74, § 2.º
 juiz da pronúncia; juízo singular; remessa do processo: arts. 74, § 3.º, e 419
 tribunal do júri; juízo singular; sentença: arts. 74, § 3.º, e 492, § 2.º

DESEMBARGADOR(ES)

inquirição em local, dia e hora previamente ajustados: art. 221
 perda de prerrogativa: art. 221
 processo e julgamento; competência: art. 86, III
 relator; suspeição: art. 103
 revisor; suspeição: art. 103
 suspeição; declaração nos autos: art. 103

DESERÇÃO

apelação, em caso de fuga do réu: art. 595
 recurso interposto, em caso de falta de pagamento das custas: art. 806, § 2.º

DESISTÊNCIA

depoimento de testemunha: art. 401, § 2.º
 inadmissibilidade; ação penal pelo Ministério Público: art. 42
 irretratabilidade da representação; oferecimento da denúncia: art. 25

DESOBEDIÊNCIA

busca domiciliar; arrombamento da porta: art. 245, § 2.º
 ordem judicial de apresentação do detido; efeitos: art. 656, parágrafo único

retirada da sala de audiências ou sessões, dos espectadores desobedientes: art. 795, parágrafo único

sessão de julgamento pelo júri; prisão; competência: art. 497, I

testemunha faltosa; processo penal pelo crime: art. 219

DESTINATÁRIO

exibição de cartas em juízo: art. 233, parágrafo único

DETENÇÃO

conversão da multa; hipótese; crime ou contravenção: art. 689

DETENTOR

habeas corpus; declaração; prisão do paciente: art. 658

ordem de soltura, por ofício ou telegrama: art. 665

prisão e processo, pela não apresentação de paciente em *habeas corpus*: art. 656, parágrafo único

DEVER LEGAL

vide ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL

DILIGÊNCIA(S)

crimes contra a propriedade imaterial: art. 526
determinação de ofício pelo juiz; faculdade: art. 807

imprescindíveis; devolução do inquérito à autoridade policial: art. 16

inquérito policial; requerimento: art. 14

júri; determinação; atribuição do presidente: art. 497, XI

júri; fato essencial para a decisão; dissolução do conselho; quesitos: art. 481

júri; suspensão da sessão de julgamento: art. 497, VII

livramento condicional; Conselho Penitenciário; parecer: art. 716, § 1.º

medida de segurança; imposição: art. 757

medida de segurança; revogação; determinação de ofício ou a requerimento das partes: art. 775, VII

reabilitação; determinação: art. 745

requerimento pelo Ministério Público, pelo querelante ou pela defesa; prazos: art. 402

requerimento pelo ofendido ou seu representante legal, ou pelo indiciado: art. 14

requisição pelo juiz ou pelo Ministério Público: art. 13, II

requisição pelo Ministério Público: art. 47

restauração de autos; prazo: art. 544

restauração de autos; procedimento: art. 543

DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

citações: art. 368

estrangeiro desertor de navio; prisão administrativa: art. 319, §§ 1.º e 2.º

sentença penal estrangeira; homologação; requerimento: art. 790

tratados, convenções e regras de direito internacional; disciplina jurídica: art. 1.º, I

DIREITOS POLÍTICOS

perda; recusa do serviço do júri: art. 438

DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL

livramento condicional; proposição: art. 712

prisão; formalidades para recolhimento de qualquer pessoa: art. 288

DISTRIBUIÇÃO

competência: art. 75

DOCUMENTO(S)

arts. 231 a 238

apresentação; ressalva: art. 231

cartas; exibição em juízo pelo destinatário: art. 233, parágrafo único

cartas particulares interceptadas ou obtidas por meios criminosos; inadmissibilidade em juízo: art. 233

desentranhamento de documento reconhecido como falso; requisito: art. 145, IV

exame pericial de letra e firma: art. 235

falsidade; desentranhamento: art. 145, IV

fotografia autenticada; valor: art. 232, parágrafo único
 língua estrangeira; tradução: art. 236
 processo; equiparação a documento: art. 232
 públicas-formas; requisito para validade: art. 237
 relevante; juntada *ex officio* aos autos: art. 234
 requisito para ser apresentado durante o julgamento pelo júri: art. 479
 traslado nos autos; originais juntos a processo findo; entrega à parte: art. 238

DOENÇA MENTAL

acusado, superveniente à infração; suspensão do processo: art. 152
 sentenciado; superveniência; internação em manicômio ou estabelecimento adequado: art. 682

DOMICÍLIO

inviolabilidade: art. 283, § 2.º

DOMINGOS E FERIADOS

atos processuais: art. 797
 exame de corpo de delito: art. 161
 julgamentos iniciados em dia útil: art. 797
 prazos; ininterrupção em: art. 798
 prisão; efetuação: art. 283
 prorrogação de prazo terminado: art. 798, § 3.º

E

EDITAL

vide também CITAÇÃO(ÕES)
 citação; paradeiro desconhecido do réu; prazo: art. 361
 citação; querelante, assistente ou advogado; prazo: art. 391
 convocação do júri: art. 434
 convocação do júri; afixação à porta do tribunal e publicação: art. 435
 intimação da sentença; prazo para apelação; contagem: art. 392, § 2.º
 intimação do réu; audiência de leitura de suspensão condicional da pena; prazo: art. 705

intimação do réu; pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano: art. 392, § 1.º
 publicação da lista de jurados: art. 426

EFEITOS

suspensão condicional da pena; na condenação: art. 700
 suspensivo; apelação de sentença condenatória; ressalva: art. 597
 suspensivo; apresentação espontânea à prisão: art. 318
 suspensivo; carta testemunhável: art. 646
 suspensivo; recurso em sentido estrito: art. 584
 suspensivo; recurso extraordinário: art. 637

EMBARGOS

homologação de sentença estrangeira: art. 789, §§ 2.º a 5.º
 julgamento pelos Tribunais de Justiça, câmaras ou turmas criminais: art. 609
 sequestro de bens imóveis: art. 130

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

acórdão; indeferimento: art. 620, § 2.º
 acórdão; requerimento; conteúdo: art. 620
 acórdão; requisitos; prazo: art. 619
 sentença; prazo; requisitos: art. 382

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA

nota 14-A, Capítulo VIII, Título II, Livro III

EMBARGOS DE TERCEIROS

sequestro de bens imóveis: art. 129

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

cabimento e prazo: art. 609, parágrafo único

EMBRIAGUEZ

isenção de pena: arts. 386, VI, e 415

ERRO

determinação da competência pela continência: art. 77, II
 isenção de pena: arts. 386, VI, e 415

ESCALADA

crimes praticados por meio da mesma; fornecimento de dados pelos peritos: art. 171

ESCLARECIMENTOS

júri; solicitação pelos jurados sobre questão de fato; momentos: art. 480, § 1.º

laudo; prestados pelos peritos que o subscreveram: art. 181

restauração de autos; prazo: art. 544, parágrafo único

ESCRIVÃO(ÃES)

assistência às audiências, sessões e atos processuais: art. 792

carta testemunhável; requerimento: art. 640
certidão; afixação de edital à porta do edifício onde funciona o juízo: art. 365, parágrafo único

envio dos autos ao juiz ou ao órgão do Ministério Público: art. 800, § 4.º

esclarecimentos aos jurados sobre questões de fato: art. 480, § 1.º

extração da carta de guia: art. 676

falta ou impedimento; nomeação de substituto: art. 808

júri; isenção do serviço: art. 437, VI

lavatura de ata de sessão de julgamento: art. 494

lavatura de auto de prisão em flagrante: art. 305
multa e penas em que incorrerá, se embarçar ou procrastinar expedição de ordem de *habeas corpus*: art. 655

notificação de obrigações e sanções; fiança; réu; art. 329, parágrafo único

prazo; conclusão dos autos ao juiz; interposição de recurso: art. 578, § 3.º

prazo; conhecimento da sentença ao órgão do Ministério Público: art. 390

prazo; entrega de carta testemunhável: art. 641

prazo; execução de atos determinados em lei ou ordenados pelo juiz: art. 799

prazo; prorrogação; extração de traslado: art. 590

prazo; recurso; certidão: art. 798, § 2.º

publicação de edital; prova mediante certidão fornecida pelo mesmo: art. 365, parágrafo único

registro de sentença pelo mesmo: art. 389, *in fine*
retirada de autos de cartório; responsabilidade: art. 803

sanções administrativa e penal; ata do julgamento pelo júri: art. 496

sentença; publicação; lavatura de termo nos autos: art. 389

suspensão; conclusão dos autos ao juiz; omissão: art. 578, § 3.º

suspensão; conhecimento da sentença ao órgão do Ministério Público; omissão: art. 390

suspensão; entrega de carta testemunhável; omissão: art. 642

suspensão; inexecução de atos: art. 799

termo especial para o resultado da votação dos jurados: art. 491

valor da fiança; pagamento: art. 331, parágrafo único

ESCUA TELEFÔNICA E AMBIENTAL

nota 41, Livro I, Título VII, Capítulo I

ESPECTADORES

manifestação proibida: art. 795

posição em audiência: art. 793

ESTADO CIVIL

controvérsia; suspensão da ação penal: art. 92

ESTADO DE NECESSIDADE

coisa julgada no cível: art. 65

liberdade provisória: art. 310, parágrafo único

prisão preventiva; decretação: art. 314

sentença absolutória; fundamentação: art. 386, VI

ESTATÍSTICA JUDICIÁRIA CRIMINAL

vide também INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA

atribuição do Instituto de Identificação e Estatística: art. 809

**ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER
LEGAL**

absolvição; fundamento: art. 386, VI
 coisa julgada no cível: art. 65
 concessão de liberdade provisória: art. 310
 prisão preventiva: art. 314

EXAME DE CORPO DE DELITO

arts. 158 a 184
 compromisso de peritos não oficiais: arts. 159,
 § 2.º, e 179
 direto ou indireto; necessidade: art. 158
 impossibilidade de negação de: art. 184
 inobservância de formalidade, omissões, obs-
 curidades ou contradições: art. 181
 lesões encontradas no cadáver: art. 165
 não poderá ser negado: art. 184
 nulidade; falta de: art. 564, III, *b*
 perito desempatador: art. 180
 perito oficial: art. 159
 prazo e prorrogação para relatório dos peritos:
 art. 160, parágrafo único
 prazo; formulação de quesitos: art. 176
 prioridades: art. 158, parágrafo único
 realização: art. 161
 resposta a quesitos, pelos peritos: art. 160
 suprimento por prova testemunhal: art. 167

EXAME MÉDICO-LEGAL

curador: art. 149, § 2.º
 duração: art. 150, § 1.º
 entrega de autos aos peritos: art. 150, § 2.º
 insanidade mental do acusado; requerimento:
 art. 149, *caput*
 procedimento: art. 150, *caput*
 suspensão do processo: art. 149, § 2.º

EXAME(S)

vide também PERÍCIA(S)
 autópsia; realização: art. 162
 cadavérico; exumação; auto circunstanciado
 da diligência: art. 163
 complementar; lesões corporais: art. 168
 complementar; lesões corporais; suprimento
 pela prova testemunhal: art. 168, § 3.º

externo do cadáver: art. 162, parágrafo único
 insanidade mental; faculdade do magistrado:
 art. 149
 instrumentos empregados na prática da in-
 fração: art. 175
 local da prática da infração; providências: art.
 169
 periciais na restauração de autos; repetição:
 art. 543, II
 pericial de indivíduo internado em manicômio
 judiciário ou casa de custódia e tratamento;
 relatório ao juiz da execução: art. 775, II
 pericial de letra e firma de documentos parti-
 culares: art. 235
 precatória; nomeação dos peritos: art. 177
 precatória; transcrição de quesitos: art. 177,
 parágrafo único
 reconhecimento de escritos: art. 174
 verificação da cessação da periculosidade:
 art. 777

EXCEÇÃO(ÕES)

vide também COISA JULGADA, INCOMPE-
 TÊNCIA DO JUÍZO e LITISPENDÊNCIA
 arts. 95 a 111
 andamento da ação penal; suspensão: art. 111
 arguição de suspeição; precedência; ressalva:
 art. 96
 autos apartados: art. 111
 coisa julgada; disposições aplicáveis: art. 110
 coisa julgada; requisito para ser oposta: art.
 110, § 2.º
 declaração de incompetência pelo juiz: art. 109
 declinatória do foro aceita com audiência do
 Ministério Público; envio do feito ao juízo
 competente: art. 108, § 1.º
 ilegitimidade de parte; disposições aplicáveis:
 art. 110
 incidente da suspeição; julgamento; sustação
 do processo principal a requerimento da
 parte contrária: art. 102
 incompetência do juízo; disposições aplicáveis
 às de litispendência, ilegitimidade de parte
 e coisa julgada: art. 110
 incompetência do juízo; forma e prazo: art. 108

incompetência do juízo; recurso em sentido estrito: art. 581, II

litispendência; disposições aplicáveis: art. 110
oposições; numa só petição ou articulado: art. 110, § 1.º

possibilidades: art. 95

recurso cabível; procedência; ressalva: art. 581, III

suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito; inadmissibilidade; ressalva: art. 107

verdade; crimes contra a honra; competência: art. 85

verdade ou notoriedade do fato imputado; contestação; prazo: art. 523

EXCEÇÃO(ÕES) DE SUSPEIÇÃO

afirmação espontânea pelo juiz: art. 97

arguição pela parte; disposições aplicáveis: art. 103, § 3.º

declaração na sessão de julgamento; registro em ata: art. 103, § 1.º

juízo pelo tribunal pleno; não reconhecida: art. 103, § 4.º

jurados; arguição oral e decisão: art. 106

manifestamente improcedente: art. 100, § 2.º

órgão do Ministério Público; arguição; decisão pelo juiz: art. 104

peritos; intérpretes, serventuários ou funcionários de justiça; arguição pelas partes; decisão do juiz: art. 105

presidente do tribunal; presidência do julgamento por substituto: art. 103, § 2.º

procedência; efeitos: art. 101

procedimento quando não aceita pelo juiz: art. 100

reconhecimento pelo juiz: art. 99

recurso em sentido estrito; ressalva: art. 581, III

EXCESSO DE PRAZO

cabimento de *habeas corpus*: nota 22 ao art. 648

cômputo e princípio da razoabilidade: nota 22 ao art. 648

EXCLUSÃO DE CRIME

absolvição do réu; reconhecimento: art. 386, VI

EXECUÇÃO

arts. 668 a 779

EXEQUATUR

cartas rogatórias: arts. 784, §§ 1.º e 3.º, e 786

EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO

coisa julgada no cível: art. 65

liberdade provisória: art. 310

menção na sentença absolutória: art. 386, VI

prisão preventiva; inadmissibilidade: art. 314

EXÍLIO LOCAL

execução de medida de segurança: art. 771

sentença de revogação: art. 778

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

ação civil; propositura, em caso de: art. 67, II

cancelamento da hipoteca: art. 141

concessão de anistia: art. 742

concessão de graça: art. 738

concessão de *habeas corpus*: art. 648, VII

concessão de indulto: art. 741

declaração no livramento condicional: art. 733

levantamento do sequestro: arts. 131, III, e 141

morte do acusado; requisito para: art. 62

perdão; aceitação; reconhecimento: art. 58

reconhecimento; declaração de ofício: art. 61

recurso cabível da decisão que a julgar: art. 581, VIII

recurso cabível; decisão que indeferir pedido de reconhecimento: art. 581, IX

EXUMAÇÃO

auto circunstanciado da diligência: art. 163

cadáveres; forma de fotografá-los: art. 164

dúvida quanto à identidade do cadáver: art. 166

F

FALECIMENTO

vide também MORTE e ÓBITO

querelante; perempção da ação penal: art. 60, II

FALÊNCIA

ação penal; declaração; condição: art. 507
 ação penal; início e extinção: art. 507
 arguição de nulidade da sentença declaratória;
 não conhecimento no processo criminal:
 art. 511
 arquivamento de papéis a requerimento do
 Ministério Público: art. 510
 competência para ordenar inquérito, exames
 ou diligências, antes de oferecida a denúncia
 ou queixa: art. 509
 fraudulenta ou culposa; denúncia do Ministé-
 rio Público ou queixa de credor habilitado:
 art. 503
 prazo para denúncia: art. 508
 processo e julgamento dos crimes: arts. 503 a 512

FALSIDADE

arguição; poderes especiais: art. 146
 documento constante dos autos; arguição es-
 crita; procedimento: art. 145
 incidente: arts. 145 a 148
 incidente; cabimento de recurso de decisão a
 respeito: art. 581, XVIII
 remessa de documento ao Ministério Público:
 art. 145, IV
 testemunhas; advertência pelo juiz, quanto às
 penas: art. 210, *caput*
 verificação de ofício: art. 147

FALSO TESTEMUNHO

advertência pelo juiz: art. 210, *caput*
 cometimento em carta precatória: nota 24 ao
 art. 70, e nota 104-A ao art. 222
 cometimento por videoconferência: nota 104-
 B ao art. 222
 pronúncia de sentença final; apresentação
 da testemunha à autoridade policial para
 instauração de inquérito: art. 211, pará-
 grafo único
 reconhecimento pelo juiz; instauração de in-
 quérito: art. 211
 revisão criminal: art. 621, II

FÉRIAS FORENSES

atos processuais que nelas poderão ser prati-
 cados: art. 797
 ininterrupção dos prazos: art. 798

FIANÇA

arbitramento de seu valor por *habeas corpus*:
 art. 660, § 3.º
 arbitramento em caso de crime afiançável:
 art. 413, § 2.º
 arbitramento; recurso em sentido estrito: art.
 581, V
 cassação: arts. 338 e 339
 cassação; recurso em sentido estrito: art. 581, V
 concessão pela autoridade policial; casos que
 a autorizarão: art. 322, *caput*
 concessão; recurso em sentido estrito: art.
 581, V
 crimes em que não será concedida: arts. 323
 e 324
 declaração do valor; mandado de prisão: art.
 285, parágrafo único, *d*
 demora ou recusa na concessão pela autoridade
 policial: art. 335
 distribuição para o efeito de sua concessão;
 prevenção: art. 75, parágrafo único
 formas de recolhimento: arts. 330 e 331
habeas corpus: art. 648, V
 julgada inidônea; recurso em sentido estrito:
 art. 581, V
 lavratura de termo: art. 329
 limites de fixação: art. 325
 não concessão; recurso em sentido estrito:
 art. 581, V
 perda; circunstância: art. 344
 perda; entrega do saldo ao Tesouro: art. 345
 perda; recursos com efeito suspensivo: art. 584
 quebramento; consequências: art. 343
 quebramento daquela anteriormente conce-
 dida; efeitos: art. 324, I
 quebramento; mudança de residência ou au-
 sência sem prévia autorização: art. 328
 quebramento; não atendimento de intimação:
 arts. 327 e 341
 quebramento; prática de outra infração penal:
 art. 341
 quebramento; reforma de julgamento; efeitos:
 art. 342
 recurso cabível da decisão, despacho ou sen-
 tença que a julgar quebrada ou perdido seu
 valor: art. 581, VII

recurso em sentido estrito; hipóteses: art. 581, V
recusa ou demora na concessão pela autoridade
policial: art. 335

reforço; condições: art. 340

requerimento ao juiz para sua concessão: art.
322, parágrafo único

saldo; entrega ao prestador: art. 347

FLAGRANTE DELITO

vide PRISÃO EM FLAGRANTE

configuração: arts. 302 e 303

FOLHA DE ANTECEDENTES

vide INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E
ESTATÍSTICA

conceito: nota 48 ao art. 6.º

vedação nos debates: art. 478

FORAGIDO

vide também FUGA

não será processado ou julgado sem defensor:
art. 261

FORÇA MAIOR

assistente; não comparecimento a ato do pro-
cesso: art. 271, § 2.º

citação por edital, quando inacessível o lugar
onde se encontre o réu: art. 361

júri; não comparecimento do Ministério Pú-
blico: art. 455

FORÇAS ARMADAS

recolhimento a prisão especial ou quartéis:
art. 295, V

FORMAÇÃO DA CULPA

vide INSTRUÇÃO CRIMINAL

FORO ESPECIAL

vide também COMPETÊNCIA

crimes de responsabilidade do Presidente da
República, dos Ministros de Estado e do
STF: art. 1.º, II

FOTOGRAFIA(S)

cadáveres: art. 164

documento; autenticação: art. 232, parágrafo
único

ilustração de laudos nas perícias: art. 170

lesões encontradas no cadáver: art. 165

local da infração: art. 169

FUGA

réu; captura independente de ordem judicial:
art. 684

réu condenado; deserção da apelação: art. 595

réu; unidade do processo não implica a do
julgamento: art. 79, § 2.º

sentenciado; comunicação ao juiz pelo diretor
da prisão: art. 683

FUNÇÃO PÚBLICA

perda; comunicação da sentença à autoridade
administrativa: art. 691

FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA

vide também SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA
erro, falta ou omissão quanto a recursos; efei-
tos: art. 575

isenção do serviço do júri: art. 437, VI

suspeição: art. 274

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

comparecimento em juízo; notificação ao chefe
da repartição: art. 359

condenação, em pena acessória: art. 691

depoimento como testemunha; comunicação
do mandado ao chefe da repartição: art.
221, § 3.º

estaduais ou municipais; recolhimento de mul-
ta: art. 688, § 3.º

federais; recolhimento de multa: art. 688, § 4.º

federais: quanto autores e quando vítimas de
crimes: nota 6, art. 69.

processo e julgamento dos crimes de sua res-
ponsabilidade: arts. 513 a 518

FUNDAÇÕES

ação penal; representação: art. 37

G

GOVERNADOR(ES)

inquirição em local, dia e hora ajustados com
o juiz: art. 221

juízo; competência originária: art. 87
prisão especial: art. 295, II

GRAÇA

arts. 734 a 740
arquivamento nos autos da petição no Ministério da Justiça: art. 740
comutação da pena; recusa pelo condenado: art. 739
concessão; efeitos: art. 738
mérito do pedido; relatório do Conselho Penitenciário: art. 736
petição; remessa ao Ministro da Justiça: art. 735
provocação: art. 734

GRAFOSCOPIA

documentos de autenticidade contestada: art. 235
exame para reconhecimento de escritos, por comparação de letra: art. 174
laudo; aceitação ou não pelo juiz: art. 182

GRAVAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS

arts. 405, § 1.º; 475

GRAVAÇÃO TELEFÔNICA E AMBIENTAL

nota 41, art. 157.

H

HABEAS CORPUS

alvará de soltura; expedição pelo telegrafo; ocorrência: art. 660, § 6.º
aplicação de pena de multa: nota 18-B ao art. 647
apresentação de paciente preso; ressalva: art. 657 e parágrafo único
apresentação imediata do paciente ao juiz: art. 656
audiência preliminar: nota 18-D ao art. 647
ausência de justa causa: nota 21 ao art. 648
cabimento; ressalva: art. 647
cessação da violência ou coação ilegal; pedido prejudicado: art. 659
coação; ilegalidade: art. 648

competência da Turma Recursal: nota 37-B ao art. 650
competência originária do Tribunal de Apelação: art. 661
competência originária para conhecimento do pedido: art. 650
conceito: nota 1 ao Capítulo X do Título II do Livro III
concessão; efeito no processo; ressalva: art. 651
concessão de ofício: nota 58 ao art. 654, art. 650
concessão de *sursis*: nota 18-A ao art. 647
concorrência com a investigação criminal: nota 42-A ao art. 651
concorrência com o processo criminal: nota 42 ao art. 651
cumprimento de pena no local do domicílio: nota 28-E ao art. 648
decisão do juiz; prazo e fundamentação: art. 660
desobediência do detentor quanto à apresentação do paciente que se ache preso; mandado de prisão: art. 656, parágrafo único
detentor; informação: art. 658
dosimetria de pena: art. 647
exame de mérito: nota 14-C ao art. 647
excesso de prazo na privação da liberdade: nota 22 ao art. 648
exigência de direito líquido e certo: nota 14-A ao art. 647
extinção da punibilidade: nota 28-B ao art. 648
gratuidade: nota 5 ao Capítulo X do Título II do Livro III
informações da autoridade coatora; requisitos: arts. 662 e 663
interesse de agir: nota 19 ao art. 647
legitimidade: art. 654
liminar: nota 61 ao art. 656
má-fé ou abuso de poder; condenação nas custas da autoridade: art. 653
multa imposta aos responsáveis pelo embaraço ou procrastinação da expedição da ordem: art. 655
não conhecimento: art. 650
natureza jurídica da decisão concessiva: nota 20-A ao art. 647

natureza jurídica: nota 3 ao Capítulo X do Título II do Livro III

nulidade do processo; concessão; renovação: art. 652

ordem impetrada; será imediatamente passada pelo juiz ou tribunal: art. 649

ordem transmitida por telegrama; o que será observado: art. 665, parágrafo único

origem histórica e, em especial, no Brasil: notas 1-A e 1-B ao Capítulo X do Título II do Livro III

parecer do Ministério Público: nota 81 ao art. 664

petição; conteúdo: art. 654, § 1.º

prequestionamento: nota 32-A ao art. 650

prisão administrativa de responsáveis por dano ou valor pertencente à Fazenda Pública; descabimento; ressalva: art. 650, § 2.º

prisão disciplinar militar: nota 16 ao art. 647

processo: arts. 647 a 667

processo e julgamento de competência originária do STF: art. 667

processo e julgamento de recurso das decisões de última ou única instância, denegatórias: art. 667

processo suspenso: nota 18-C ao art. 647

produção de provas, restrição: nota 72 ao art. 660

promotor de justiça como coator: nota 37 ao art. 650

punição disciplinar militar: nota 15 ao art. 647

quebra de sigilo bancário, fiscal ou telefônico: nota 28-D ao art. 648

recurso cabível da decisão, despacho ou sentença que conceder ou negar a ordem de: art. 581, X

reiteração do pedido: nota 86-A ao art. 667

revisão criminal: nota 34 ao art. 650

revisão de atos administrativos disciplinares contra militares: nota 17 ao art. 647

rito: art. 610

sentença concessiva; recursos de ofício: art. 574, I

soberania do Tribunal do Júri, e: nota 6-A ao Capítulo X do Título II do Livro III

superveniência de sentença: art. 647

suspensão condicional do processo: nota 28-C ao art. 648

trancamento de ação/investigação: nota 21-A ao art. 648

HIPOTECA LEGAL

avaliação de imóvel ou imóveis determinada pelo juiz: art. 135, *caput*, *in fine*

cancelamento em caso de absolvição do réu ou extinção da punibilidade: art. 141

designação e estimação de imóvel ou imóveis pela parte: art. 135

fiança; execução pelo órgão do Ministério Público, no juízo cível: art. 348

imóveis do indiciado; requisição pelo ofendido: art. 134

inscrição: arts. 135, §§ 4.º e 6.º, e 136

inscrita em primeiro lugar, para efeito de fiança: art. 330

processo de especialização; autos apartados: art. 138

remessa de autos ao juiz, passando em julgado a sentença condenatória: art. 143

HOMOLOGAÇÃO

cartas rogatórias; autoridades estrangeiras: art. 784

contestação de embargos pelo Procurador-Geral da República; prazo: art. 789, § 5.º

embargos; fundamentação: art. 789, § 4.º

prazo para deduzir embargos: art. 789, §§ 2.º e 3.º

sentença estrangeira emanada de autoridade judiciária de Estado que não tenha tratado de extradição com o Brasil; requisito: art. 789, § 1.º

sentença penal estrangeira; procedimento do Procurador-Geral da República: art. 789

sentença penal estrangeira; reparação de dano, restituição e outros efeitos civis: art. 790

sentenças estrangeiras: arts. 787 a 790

sentenças estrangeiras e cumprimento de cartas rogatórias contrárias à ordem pública e aos bons costumes; inadmissibilidade: art. 781

I**IDADE**

mínima para o serviço do júri: art. 436, *caput*

IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

vide também INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA

acusado; impossibilidade; não retardará a ação penal: art. 259

cadáver exumado; como se procederá, em caso de dúvida: art. 166

conceito: nota 46 ao art. 6.º

denúncia ou queixa: art. 41

diferença com qualificação: nota 46-A ao art. 6.º

indiciado por processo datiloscópico: art. 6.º, VIII

IDONEIDADE MORAL

presunção; pelo exercício efetivo da função de jurado: art. 439

ILEGITIMIDADE DE PARTE

conceito: nota 32, art. 395

IMÓVEIS

vide BENS IMÓVEIS DO INDICIADO

IMPEDIMENTO(S)

advertência aos jurados pelo juiz: art. 466

decorrente de parentesco por afinidade; cessação: art. 255

juiz; ocorrência: art. 252

juizes parentes entre si; juízos coletivos: art. 253

legal do juiz, órgão do Ministério Público, serventuários ou funcionários de justiça, peritos e intérpretes; abstenção declarada nos autos: art. 112

legal do juiz, órgão do Ministério Público, serventuários ou funcionários de justiça, peritos e intérpretes; inoocorrência de abstenção; arguição pelas partes: art. 112

órgãos do Ministério Público: art. 258

possibilidade de arguição pelas partes, seguindo o processo estabelecido para a exceção de suspeição; inoocorrência de abstenção: art. 112

pessoas proibidas de depor; ressalva: art. 207

IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

conceito: art. 395, nota 22

IMPrensa

processo especial nos crimes: art. 1.º, V

publicação de edital: art. 365, parágrafo único

publicação de sentença condenatória: art. 387, VI

IMPRONÚNCIA

vide também PRONÚNCIA

apelação: art. 416

aplicação de medida de segurança: art. 555

improcedência da denúncia ou queixa: art. 414

interdição provisória de direitos; cessação pela: art. 376

novas provas contra o réu; instauração de processo: art. 414, parágrafo único

INAFIANÇABILIDADE

crimes ou contravenções: art. 323

INCÊNDIO

exame; atuação dos peritos: art. 173

INCIDENTE(S)

execução: arts. 696 a 733

falsidade: arts. 145 a 148

INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO

vide também EXCEÇÃO(ÕES)

anulará somente atos decisórios: art. 567

declaração nos autos pelo juiz: art. 109

disposições aplicáveis às exceções de litispendência, ilegitimidade de parte e coisa julgada: art. 110

exceção: art. 95, II

exceção; forma e prazo: art. 108

recurso no sentido estrito da decisão, despacho ou sentença que concluir pela mesma: art. 581, II

INCOMUNICABILIDADE

indiciado; prazo: art. 21

jurados; falta; nulidade: art. 564, III, j

jurados; manutenção em caso de suspensão da sessão: art. 497, VII, *in fine*

testemunhas; julgamento pelo júri: art. 460

INDENIZAÇÃO*vide* também AÇÃO CIVIL

revisão: art. 630

INDICIADO

hipoteca legal sobre seus imóveis: art. 134

incomunicabilidade: art. 21

menor; nomeação de curador: art. 15

objeto da investigação: nota 41 ao art. 6.º

prazo para terminação do inquérito: art. 10

requerimento de diligência: art. 14

INDICIAMENTO

conceito: nota 40 ao art. 6.º

motivação: nota 40-B ao art. 6.º

requisição: nota 40-A ao art. 6.º

INDÍCIOS

art. 239

INDIVISIBILIDADE DE PROCESSO

Ministério Público: art. 48

INDULTO

providências em benefício do réu: art. 741

INFRAÇÕESapreensão dos bens ilicitamente produzidos
ou reproduzidos: art. 530-Bcircunstâncias, autoria e provas; perguntas ao
ofendido; termo: art. 201

permanentes; estado de flagrância: art. 303

providências preliminares; autoridade policial:
art. 6.º**INJÚRIA(S)**

processo e julgamento dos crimes: arts. 519 a 523

INQUÉRITO POLICIAL

arts. 4.º a 23

acompanhamento da denúncia ou queixa:
art. 12arquivamento dos autos pela autoridade poli-
cial; inadmissibilidade: art. 17arquivamento ordenado pela autoridade judi-
ciária; novas provas: art. 18crimes contra a propriedade imaterial; apre-
ensão de bens; termo lavrado, assinado por
duas ou mais testemunhas: art. 530-Ccrimes contra a propriedade imaterial; des-
crição de todos os bens apreendidos e in-
formações sobre suas origens: art. 530-C

crimes de ação pública; início: art. 5.º

crimes de ação pública; início; de ofício ou
mediante requerimento: art. 5.º, I e IIcrimes em que não caiba ação pública; remessa
dos autos ao juízo competente; iniciativa do
ofendido ou seu representante legal; entrega
ao requerente mediante traslado: art. 19despacho de arquivamento; efeitos quanto à
ação civil: art. 67, Idevolução à autoridade policial, a requerimento
do Ministério Público; inadmissibilidade;
ressalva: art. 16devolução dos autos requerida pela autorida-
de, quando o fato for de difícil elucidação
e o indiciado estiver solto; realização de
diligências: art. 10, § 3.ºdispensa pelo órgão do Ministério Público;
prazo para oferecimento da denúncia: art.
39, § 5.ºexame médico-legal para verificação de insa-
nidade mental do acusado; representação
da autoridade policial ao juiz competente:
art. 149, § 1.º

incomunicabilidade do indiciado: art. 21

incumbências da autoridade policial: art. 13

indiciado menor; nomeação de curador pela
autoridade policial: art. 15infração penal; procedimento da autoridade
policial: art. 6.ºInstituto de Identificação e Estatística; ofício
da autoridade policial com dados sobre a
infração penal e pessoa do indiciado: art. 23instrumentos do crime e objetos que interessem
à prova: art. 11medida de segurança; aplicação: art. 549
nulidade: art. 4.º

polícia judiciária; competência: art. 4.º

polícia militar, investigação: art. 4.º

prazos para conclusão: art. 10

prisão em flagrante: art. 8.º

prisão preventiva em qualquer fase: art. 311
 prorrogação da competência da autoridade policial: art. 22
 redução a escrito; rubrica da autoridade, se datilografadas: art. 9.º
 relatório da autoridade; indicação de testemunhas: art. 10, § 2.º
 relatório do apurado pela autoridade; envio dos autos ao juiz competente: art. 10, § 1.º
 reprodução simulada dos fatos; requisito: art. 7.º
 requerimento de diligências pelo ofendido ou seu representante legal: art. 14
 sigilo necessário: art. 20
 suspeição de autoridades policiais; inadmissibilidade; ressalva: art. 107

INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS

vide TESTEMUNHA(S)

INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO

exame médico-legal: arts. 149 a 152
 faculdade do magistrado: art. 149
 incidente; auto apartado: art. 153
 superveniência no curso da execução da pena: art. 154

INSCRIÇÃO

condenação; Instituto de Identificação e Estatística: art. 709
 hipoteca de imóvel; garantia da responsabilidade: art. 135, § 4.º
 hipoteca; prestação de fiança: art. 330
 sequestro; imóveis; origem ilícita: art. 128

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA

autoridade policial; remessa de dados sobre a infração penal: art. 23
 condenação; inscrição em livros especiais; averbações: art. 709
 estatística judiciária criminal: art. 809
 penas acessórias; interdições de direitos; comunicação: art. 694
 reabilitação; comunicação: art. 747
 reconhecimento de cadáver exumado; lavratura do auto: art. 166

suspensão condicional da pena; revogação: art. 709, § 2.º

INSTRUÇÃO CRIMINAL

adiamento; redesignação; termo nos autos: art. 372
 aplicação provisória de interdições de direitos: art. 373, I
 crimes contra a propriedade imaterial: art. 524
 crimes de responsabilidade dos funcionários públicos: art. 518
 crimes falimentares: art. 512
 desistência do depoimento de testemunhas: art. 401, § 2.º
 diligência; requerimento das partes: art. 402
 expedição de precatória; suspensão: art. 222, § 1.º
 inquirição de testemunhas: art. 400
 inquirição de testemunha; prazo: art. 400
 interrogatório: art. 400, *caput*
 reabertura; cabimento; novas provas: art. 414, parágrafo único
 reconhecimento de pessoa: art. 226
 revelia; defensor nomeado: art. 396-A, § 2.º
 testemunhas; número máximo: art. 401

INSTRUMENTOS DO CRIME

exame para apuração de natureza e eficiência: art. 175
 inquerito policial: art. 11
 inutilização ou recolhimento a museu criminal: art. 124

INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

notas 41 a 45, art. 157

INTERDIÇÃO(ÕES)

associação; execução pela autoridade policial mediante comunicação judicial: art. 773
 direitos; aplicação provisória; não cabimento de recurso; do despacho ou da parte da sentença que a decretar ou denegar; ressalva: art. 374
 direitos; cessação: art. 376
 direitos: art. 692
 direitos; despacho fundamentado na substituição ou revogação: art. 375

direitos; execução da sentença condenatória: art. 377

direitos e medidas de segurança; aplicação provisória: arts. 373 a 380 e 387, V

temporárias; fixação do termo final: art. 695

INTERESSE DE AGIR

conceito: nota 27, art. 395

INTERNAÇÃO

ordem; conteúdo: art. 762

INTERPRETAÇÃO

analgógica; admissibilidade na lei processual penal: art. 3.º

extensiva; admissibilidade na lei processual penal: art. 3.º

INTÉRPRETE(S)

arts. 275 a 281

equiparação aos peritos: art. 281

interrogatório de acusado que não fale a língua nacional: art. 193

INTERROGATÓRIO

acusado: arts. 185 a 196

acusado; não atendimento da intimação; condução coercitiva: art. 260

analfabeto; consignação no termo: art. 195

corrêus; realização em separado: art. 189

confissão: art. 190

defensor do acusado; intervenção do acusado: art. 188

defensor; indicação pelo acusado: art. 266

filhos; informação sobre a existência: arts. 6.º, 185, 304 e 308

juiz; possibilidade de realização de novo: art. 196

menor: art. 194, notas 49 a 52

momento de realização: art. 400, *caput*

mudo, surdo ou surdo-mudo: art. 192

nulidade: art. 564, III, *e*

paciente, em caso de *habeas corpus*: art. 660

perguntas indispensáveis: art. 187

preso em flagrante delito: art. 304

prisão em flagrante; lavratura do auto: art. 304

processo de aplicação de medida de segurança por fato não criminoso; intimação do interessado: art. 551

processo sumário: art. 531

renovação; oportunidade: art. 196

rêu; julgamento pelo júri: art. 474

silêncio do réu; efeitos: art. 186

videoconferência: arts. 185, §§ 2.º a 9.º; 217; 222, § 3.º

INTERVENTORES

juízo; competência originária: art. 87

INTIMAÇÃO

arts. 370 a 372

defesa para acompanhar recurso: nota 2-A ao art. 609

disposições aplicáveis: art. 370

editais; prazos: art. 392, IV, V e VI e § 1.º

instrução criminal; adiamento; designação de dia e hora pelo juiz: art. 372

nulidade: art. 564, III, *o*

nulidade; saneamento: art. 570

por despacho na petição em que for requerida: art. 371

publicação em órgão oficial: art. 370, § 1.º

querelado; manifestação sobre perdão: art. 58

sentença; ao réu ou defensor: art. 392

sentença; Ministério Público: art. 390

sentença; querelante ou assistente: art. 391

sentença; querelante ou assistente; edital: art. 391, *in fine*

sentença; réu ou defensor; crimes afiançáveis: art. 392, II

sentença; réu preso: art. 392, I

IRRETRATABILIDADE

representação; oferecimento da denúncia: art. 25

ISENÇÃO

pena; reconhecimento na absolvição do réu: art. 386, VI

serviço do júri: art. 437

J

JUIZ

vide também AUTORIDADES JUDICIÁRIAS, JUÍZO e JURISDIÇÃO

aplicação de medida de segurança por fato não criminoso: art. 555

aplicação provisória de interdições de direitos: art. 373

aplicação provisória de medida de segurança: art. 378, I

atribuições: art. 251

carta de guia; expedição: art. 674

classificação do crime; não vinculação: art. 418

competência para a execução; especial: art. 668

comunicação de óbito, fuga ou soltura de detido ou sentenciado; finalidade: art. 683

conflito de jurisdição; representação circunscrita: art. 116

crimes de responsabilidade dos funcionários públicos; competência: art. 513

decisão do Tribunal do Júri; competência para a execução: art. 668, *in fine*

definição jurídica dada ao fato diversa da que constar da queixa ou denúncia: art. 383

despacho; reforma ou sustentação no recurso em sentido estrito: art. 589

documento relevante para a acusação ou defesa; juntada aos autos: art. 234

extinção da punibilidade; reconhecimento; declaração de ofício: art. 61

impedimento ou suspeição: arts. 252 a 256

incompatibilidade ou impedimento legal; impossibilidade de servir no processo; abstenção: art. 112

inscrição de hipoteca de imóveis; autorização: art. 135, § 4.º

instrução criminal; adiamento; designação de dia e hora para seu prosseguimento: art. 372

liberdade provisória; pobreza do réu; concessão: art. 350

liberdade provisória; prisão em flagrante; causa de exclusão de ilicitude: art. 310

livramento condicional; competência: art. 712, parágrafo único

livramento condicional; revogação: art. 730
medida de segurança; execução; competência: art. 758

multa; conversão em detenção ou prisão simples: art. 689, § 1.º

multa; pagamento em cotas mensais; autorização: art. 687, II

ordem de *habeas corpus*; competência: art. 654, § 2.º

parentesco; impedimento: art. 253

presidente do Tribunal do Júri; atribuições: art. 497

prisão preventiva; decretação e cabimento: art. 311

reabilitação; revogação: art. 750

recusa pela parte; poderes especiais: art. 98

recusa pelas partes: art. 254

remessa do inquérito policial ou peças de informação ao Ministério Público; indeferimento de pedido de arquivamento: art. 28

sentença que imponha ou de que resulte perda de função pública ou incapacidade temporária para investidura em função pública ou exercício de profissão ou atividade; conhecimento da sentença à autoridade administrativa competente, pelo: art. 691

singulares; prazo para despachos e decisões: art. 800

suborno; nulidade: art. 564, I

suspeição do órgão do Ministério Público; decisão: art. 104

suspeição espontaneamente afirmada; forma: arts. 97 e 254

suspeição; impossibilidade de declaração: art. 256

suspeição; reconhecimento; sustação do processo: art. 99

suspensão condicional da pena: art. 696

suspensão condicional da pena; decisão motivada: art. 697

JUÍZO

cível; ação para ressarcimento de dano: art. 64
concurso com a jurisdição comum e de menores: art. 79, II

JULGAMENTO

apelações; competência: art. 609
 apelações interpostas das sentenças proferidas em processos por crime a que a lei comine pena de reclusão; forma: art. 613
 audiência; processo sumário: art. 531
 comportamento inconveniente do réu; prosseguimento dos atos com assistência do defensor: art. 796
 crimes contra a propriedade imaterial: arts. 524 a 530-I
 crimes contra a propriedade imaterial; normas a observar: art. 524
 crimes de calúnia e injúria, de competência de juiz singular: arts. 519 a 523
 crimes de falência: arts. 503 a 512
 crimes de responsabilidade dos funcionários públicos: arts. 513 a 518
 crimes de responsabilidade dos funcionários públicos; autuação da denúncia ou queixa e notificação do acusado: art. 514
 crimes de responsabilidade dos funcionários públicos; competência: art. 513
 defensor; ausência: art. 265, §§ 1.º e 2.º
 designação de data; Tribunal do Júri: art. 423
 embargos; competência: art. 609
 lentidão: art. 616
 processo sumário; debates; prazo: art. 534
 recursos, apelações e embargos; competência: art. 609
 recursos de *habeas corpus*: art. 612

JULGAMENTO PELO JÚRI

arts. 453 a 497
 acusador particular; não comparecimento: art. 457
 adiamento; não comparecimento; justa causa; réu ou acusador particular: arts. 456 e 457
 advertência aos jurados quanto a impedimentos e incompatibilidades: art. 466
 advogado do acusado; não comparecimento; efeito: art. 456
 ata; lavratura: art. 494
 conselho de sentença; número de jurados: art. 447

conteúdo da ata: art. 495
 decisões; forma; *quorum*: art. 489
 defensor; falta; momento: art. 456
 exortação aos jurados: art. 472
 formulação de quesitos; procedimento: art. 483
 interrogatório do réu: art. 474
 jurado; não comparecimento; multa: art. 436, § 2.º
 leitura do documento: art. 479
 Ministério Público; não comparecimento; efeitos: art. 455
 ordem; preferência: art. 429
 pessoas impedidas de servir no mesmo conselho de sentença: art. 448
 réplica e tréplica: art. 477
 sentença; fundamentação: art. 492
 sentença; lavratura; procedimento: art. 492
 sorteio de jurados suplentes: art. 471
 tempo destinado à acusação e à defesa: art. 477
 testemunha; ausência; efeito: art. 461
 testemunhas; isolamento: art. 460
 testemunhas; não comparecimento; sem justa causa; multa: art. 458
 utilização de aparelhos, instrumentos ou mecanismos para mostrar provas: art. 479
 vedação nos debates: art. 478
 vedação nos debates; antecedentes: art. 478
 votação de quesitos pelo Conselho de Sentença: art. 482

JURADO

vide LISTA GERAL DE JURADOS

JÚRI

vide TRIBUNAL DO JÚRI

JURISDIÇÃO

cível; prisão decretada; competência para execução: art. 320
 competência por conexão ou continência; determinação; regras a observar: art. 78
 conceito: nota 1 ao Título V do Livro I
 conexão e continência; unidade de processo e julgamento: art. 79
 exercício; impedimento: art. 252

indelegabilidade: nota 3 ao Título V do Livro I
 invasão; apreensão de pessoa ou coisa: art. 250
 perpetuação: nota 37 ao art. 70
 princípios: nota 2 ao Título V do Livro I
 requisição de captura do réu por via postal ou
 telegráfica: art. 298
 voluntária: nota 3-A ao Título V do Livro I

JUSTIÇA

especial; concurso com a jurisdição comum:
 art. 78, IV
 funcionários; suspeição: art. 274
 militar; inaplicabilidade do Código de Processo
 Penal: art. 1.º, III
 restaurativa: nota 4-A, art. 3.º
 retributiva: nota 4-A, art. 3.º

JUSTIFICAÇÕES

nos crimes de responsabilidade dos funcioná-
 rios públicos: art. 513
 na revisão criminal: ver nota 34-A ao art. 625

L

LAUDO

aceitação ou rejeição: art. 182
 divergência; peritos: art. 180
 instrução; fotografias, desenhos ou esquemas
 elucidativos; exame do local da prática da
 infração: art. 169
 instrução; perícias de laboratório: art. 170
 juntada ao processo; assinatura pelos peritos;
 exame de corpo de delito: art. 178
 omissões, obscuridades ou contradições; com-
 plementação ou esclarecimento: art. 181
 subscrito e rubricado pelos peritos; prazo para
 estes decidirem; prorrogação: art. 179, pa-
 rágrafo único

LEGÍTIMA DEFESA

absolvição; processo da competência do júri:
 art. 415
 coisa julgada no cível: art. 65
 liberdade provisória: art. 310
 prisão preventiva; descabimento: art. 314

LEILÃO

coisas facilmente deterioráveis; procedimentos:
 arts. 120, § 5.º, e 137, § 1.º
 trânsito em julgado da sentença condenatória;
 avaliação; venda dos bens: art. 133
 venda de coisas apreendidas; perda em favor
 da União: art. 122
 venda de pedras, objetos ou metais preciosos
 por; leiloeiro ou corretor: art. 349
 venda; objetos não reclamados ou não pertencen-
 tes ao réu: art. 123

LEI PROCESSUAL PENAL

aplicação no tempo: art. 2.º
 interpretação extensiva, aplicação analógica
 e dos princípios gerais de direito: art. 3.º

LESÕES

corporais; exame de corpo de delito; nulidade;
 não realização: art. 564, III, *b*
 corporais; exame pericial complementar: art.
 168
 encontradas no cadáver; representação: art. 165

LIBERADO

liberdade vigiada; medida de segurança; normas
 de conduta: arts. 767
 livramento condicional; caderneta: art. 724
 livramento condicional; condições: art. 718
 pagamento de custas e taxa penitenciária: art.
 719
 pena privativa de liberdade; extinção: art. 733
 prática de nova infração: art. 732
 revogação do livramento: arts. 726 e 727
 vigilância de patronato oficial ou particular:
 art. 725

LIBERDADE PROVISÓRIA

vide também FIANÇA
 dedução dos encargos do réu; entrega do saldo
 da fiança: art. 347
 delito inafiançável; cassação da fiança: art. 339
 dinheiro ou objetos dados como fiança; paga-
 mento das custas, da indenização do dano e
 da multa, em caso de condenação: art. 336
 fiança: arts. 321 a 350

fiança; cassação: arts. 338 e 339
 fiança; caução de títulos da dívida pública; determinação do valor pela cotação em Bolsa: art. 330, § 2.º
 fiança; concessão; recusa ou demora: art. 335
 fiança; fixação do valor; circunstâncias: art. 326
 fiança; fixação do valor; limites: art. 325
 fiança; forma e procedimento: art. 330
 fiança; impossibilidade: arts. 323 e 324
 fiança; impossibilidade de prestação; (pobreza); liberdade provisória; obrigações do réu: art. 350
 fiança; notificação ao réu; obrigações e sanção: art. 329, parágrafo único
 fiança; pedras, objetos ou metais preciosos; venda por leiloeiro ou corretor: art. 349
 fiança; prestação; hipótese: art. 334
 fiança; restituição do seu valor sem desconto; ressalva: art. 337
 fiança tomada por termo; obrigações do afiançado: art. 327
 perda da fiança; recolhimento do saldo ao Tesouro Nacional: arts. 345 a 347
 perda do valor total da fiança: art. 344
 prestação de fiança; efeitos: art. 322
 prestação de fiança por meio de hipoteca; execução pelo órgão do Ministério Público, no juízo cível: art. 348
 prisão em flagrante ou por mandado; competência para concessão de fiança: art. 332
 proibições ao réu afiançado: art. 328
 quebramento da fiança; casos: arts. 327, *in fine*, 341 a 343, e 346
 recolhimento do valor da fiança a repartição arrecadadora ou entrega a depositário público: art. 331
 recusa ou demora da autoridade policial em conceder a fiança: art. 335
 reforço da fiança: art. 340
 vista do processo ao Ministério Público: art. 333

LIBERDADE VIGIADA

exercício discreto da vigilância: art. 769
 exílio local: art. 771, § 2.º
 fixação de normas pelo juiz da execução da medida de segurança: art. 767

trânsito em julgado da sentença da revogação; desinternação, cessação de vigilância ou proibição: art. 778

LÍNGUA NACIONAL

interrogatório; intérprete: art. 193
 nomeação de intérprete: art. 193

LIQUIDATÁRIO

queixa na propositura de ação penal em crimes de falência fraudulenta ou culposa: art. 503

LISTA GERAL DE JURADOS

alteração: art. 426
 impugnação; momento: art. 433
 inclusão ou exclusão; recurso; a quem será dirigido: art. 582, parágrafo único
 inclusão ou exclusão; recurso cabível: art. 581, XIV

número de pessoas escolhidas para integrá-la: art. 425

prazo para recurso em caso de inclusão ou exclusão: art. 586, parágrafo único

publicação pela imprensa ou editais: art. 426
 renovação; obrigatoriedade: art. 433
 ultrapassagem do número legal: art. 433

LITISCONSÓRCIO

queixa contra qualquer dos autores do crime; processo de todos; indivisibilidade a cargo do Ministério Público: art. 48

LITISPENDÊNCIA

exceção: art. 95, III
 exceção; disposições aplicáveis: art. 110
 exceção; processamento em autos apartados; efeitos quanto ao andamento da ação penal: art. 111
 recurso cabível na procedência da exceção: art. 581, III

LIVRO(S)

especiais para inscrição de condenação, no Instituto de Identificação e Estatística: art. 709
 especial para registro de cartas de guia; ordem cronológica do recebimento; anotações no curso da execução: art. 679

lavratura de termo da cerimônia do livramento condicional: art. 723, § 1.º
 registro de sentença: art. 389
 termos de fiança; numeração e rubrica de suas folhas: art. 329

LOCAL DO CRIME

exame por peritos: art. 169
 providências que tomará a autoridade policial para que não se alterem o estado e conservação das coisas: art. 6.º, I

M

MÁ-FÉ

autoridade coatora, em *habeas corpus*; condenação nas custas: art. 653

MAGISTRADO

Vide também JUIZ
 inquirição em local, dia e hora previamente ajustados: art. 221
 isenção do serviço do júri: art. 437, V
 prisão especial: art. 295, VI

MANDADO

busca e apreensão; conteúdo: art. 243
 citação de funcionário público: art. 359
 citação, de militar: art. 358
 citação; indicações: art. 352
 citação por precatória: art. 353
 citação; requisitos: art. 357
 condução do acusado à presença da autoridade: art. 260
 falta de exibição em infração inafiançável; não constituição de óbice à prisão; apresentação imediata ao juiz: art. 287
 prisão; apresentação ao réu; efeitos: art. 291
 prisão; conteúdo e a quem será dirigido: art. 285, parágrafo único
 prisão; entrega de um exemplar a preso alfabetado; assinatura a rogo: art. 286, *in fine*
 prisão; expedição de vários, com reprodução fiel do original: art. 297

prisão; expedição pela autoridade que ordená-lo: art. 285

prisão expedida por autoridade judiciária; cumprimento pela autoridade policial: art. 13, III

prisão; infração penal em que o réu se livra solto ou esteja afiançado: art. 675

prisão; necessidade da exibição do mesmo ao diretor ou carcereiro: art. 288

prisão; passado em duplicata: art. 286

prisão; recibo de entrega do preso passado no mesmo: art. 288, parágrafo único

prisão; resistência; lavratura de auto: art. 292

MANDADO DE SEGURANÇA

admissibilidade em matéria criminal: nota 7-A ao Capítulo X do Título II do Livro III
 conceito: nota 7 ao Capítulo X do Título II do Livro III

exigência de direito líquido e certo: nota 13 ao Capítulo X do Título II do Livro III

natureza jurídica: nota 12 ao Capítulo X do Título II do Livro III

processamento: nota 13 ao Capítulo X do Título II do Livro III

sujeitos ativo e passivo: nota 11 ao Capítulo X do Título II do Livro III

MANDATO

vide também ADVOGADO e PROCURAÇÃO
 constituição de defensor no interrogatório: art. 266

MANICÔMIO JUDICIÁRIO

exame médico-legal para verificação de insanidade mental do acusado; internação: art. 150 e parágrafos

suspensão do processo em caso de doença mental superveniente à infração; internação do acusado: art. 152, § 1.º

MEDIDA(S) DE SEGURANÇA

absolvição ou impronúncia do réu, em caso de crime impossível ou impunibilidade: art. 555
 aplicação a fato que não constitua infração penal; inquérito policial; verificação da periculosidade do agente: art. 549

aplicação, em caso de absolvição no julgamento pelo júri: art. 492, II, *c*
 aplicação em sentença absolutória: art. 386, parágrafo único, III
 aplicação provisória: arts. 373 a 380
 aplicação provisória; obstará concessão de fiança: art. 380
 aplicada provisoriamente; sua execução não será suspensa pela apelação: art. 596, parágrafo único
 processo de aplicação, por fato não criminoso: arts. 549 a 555
 recurso cabível de sua decretação, após trânsito em julgado da sentença: art. 581, XIX
 recurso cabível de sua imposição, por transgressão de outra: art. 581, XX
 recurso cabível de sua não revogação: art. 581, XXIII
 recurso cabível de sua revogação: art. 581, XXII
 recurso cabível na sua manutenção ou substituição: art. 581, XXI
 revisão de sentença; absolvição; restabelecimento de direitos; imposição: art. 627

MEDIDAS ASSECURATÓRIAS

arts. 125 a 144
 absolvição ou extinção da punibilidade; levantamento do sequestro ou cancelamento da hipoteca: art. 141
 avaliação e venda de bens em leilão público: art. 133
 competência do Ministério Público para promovê-las; interesse da Fazenda Pública ou pobreza do ofendido requerente: art. 142
 depósito e administração dos bens sequestrados; regime do processo civil: art. 139
 especialização de hipoteca legal: art. 135
 especialização de hipoteca legal e arresto; processo em auto apartado: art. 138
 garantias do ressarcimento do dano; despesas processuais e penas pecuniárias: art. 140
 hipoteca legal sobre os imóveis do indiciado; requerimento pelo ofendido em qualquer fase do processo; requisito: art. 134

requeridas no cível contra o responsável civil, pelos interessados ou pelo Ministério Público: art. 144
 sequestro de bens imóveis; atuação em apartado; embargos de terceiro: art. 129
 sequestro de bens imóveis; casos de embargos: art. 130
 sequestro de bens imóveis; decretação de início; revogação: art. 136
 sequestro de bens imóveis; iniciativa do mesmo; quando poderá ser ordenado: art. 127
 sequestro de bens imóveis; inscrição no Registro de Imóveis: art. 128
 sequestro de bens imóveis; levantamento: art. 131
 sequestro de bens imóveis; o que bastará para o mesmo: art. 126
 sequestro de bens móveis: art. 132
 sequestro de bens móveis, na falta ou insuficiência de bens imóveis: art. 137 e parágrafos
 sequestro de bens imóveis adquiridos com os proventos da infração: art. 125

MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO

espécies: art. 319
 flagrante delito: art. 310, II
 requisitos para a decretação: art. 282

MENDICÂNCIA

contravenção inafiançável: art. 323, II

MENOR

vide também CURADOR
 acusado; curador ao mesmo: art. 262
 denúncia; menção do nome: art. 41
 exercício do direito de perdão: art. 52
 exercício do direito de queixa: art. 34
 exercício do direito de queixa por curador especial; casos: art. 33
 indiciado; nomeação de curador: art. 15
 nomeação de curador; falta; nulidade: art. 564, III, *c*
 pátrio poder, tutela ou curatela; incapacidade para seu exercício; providências judiciais: art. 692

- perito; impossibilidade de exercício: art. 279, III
 renúncia do representante legal; direito de queixa: art. 50, parágrafo único
- MILITAR(ES)**
 citação: art. 358
 inferiores e praças de pré; recolhimento à prisão: art. 296
 inquirição; requisição à autoridade superior: art. 221, § 2.º
 isenção do serviço do júri: art. 437, VIII
 jurisdição; concurso com a jurisdição comum: art. 79, I
 recolhimento a quartéis ou a prisão especial, antes de condenação definitiva: art. 295, V
- MINISTÉRIO PÚBLICO**
 arts. 257 e 258
 ação civil; crimes de ação pública; interesse de agir: art. 92, parágrafo único
 ação civil ou execução da sentença condenatória; pobreza do titular do direito à reparação do dano: art. 68
 ação penal privativa do ofendido; aditamento da queixa pelo: art. 45
 ação penal pública; sentença condenatória mesmo que haja manifestação de absolvição pelo: art. 385
 ação pública; intervenção como assistente do: art. 268
 ação pública; nulidade; inexistência da intervenção do: art. 564, III, *d*
 ação pública; qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do: art. 27
 aditamento da denúncia ou queixa: art. 384, *caput*
 aditamento da queixa e outras medidas; ação penal privada subsidiária da pública: art. 29
 admissão de assistente; necessidade de ouvir previamente: art. 272
 busca e apreensão; vista dos autos: art. 529, parágrafo único
 conflito de jurisdição suscitado pelo órgão do: art. 115, II
 crimes de ação pública; denúncia pelo: art. 24
 crimes de ação pública; denúncia; requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido, quando a lei o exigir: art. 24
 crimes de ação pública; suspensão do processo; intervenção em causa cível para promover o rápido andamento: art. 93, § 3.º
 culpabilidade de indivíduos não compreendidos na queixa ou denúncia; aditamento da peça inicial do processo: art. 417
 desistência da ação penal; inadmissibilidade: art. 42
 desistência de recurso interposto pelo; inadmissibilidade: art. 576
 devolução do inquérito à autoridade policial; requerimento; inadmissibilidade senão para novas diligências: art. 16
 dispensa do inquérito; representação que oferece elementos para habilitar a ação penal: art. 39, § 5.º
 execução da lei; fiscalização pelo: art. 257, II
 execução no juízo cível; fiança prestada por meio de hipoteca: art. 348
habeas corpus; impetração: art. 654
habeas corpus; responsabilidade da autoridade coatora: art. 653, parágrafo único
 incompatibilidade ou impedimento legal; impossibilidade de servir no processo; abstenção: art. 112
 inquérito policial; crimes de ação pública; início mediante requisição do: art. 5.º, II
 isenção do serviço do júri: art. 437, V
 julgamento de seus órgãos; competência originária: art. 87
 júri; adiamento do julgamento por não comparecimento do: art. 455
 medida de segurança; imposição decretada de ofício ou a requerimento do: art. 755
 medidas assecuratórias; propositura se houver interesse da Fazenda Pública ou se o ofendido for pobre e requerer: art. 142
 medidas assecuratórias requeridas contra o responsável civil: art. 144
 prazo esgotado para aditamento da queixa; prosseguimento do processo, mesmo que haja pronúncia do: art. 46, § 2.º
 prazo para apelação: art. 593

prazo para oferecimento da denúncia; dispensa do inquérito: art. 39, § 5.º, *in fine*

prazos; contagem a partir do termo de vista: art. 800, § 2.º

prestação de fiança; vista do processo ao: art. 333
reabilitação; diligências necessárias para a apreciação do pedido; antes da decisão final será ouvido o: art. 745

réplica do; tréplica da defesa; admissão da reinquirição de qualquer das testemunhas: art. 476, § 4.º

requisição de maiores esclarecimentos e documentos complementares ou novos elementos de convicção: art. 47

restituição de coisas apreendidas; manifestação do: art. 120, § 3.º

retardamento do processo quando responsáveis os juízes e os órgãos do: art. 801

revogação de livramento condicional; requerimento do: art. 730

sentença; prazo para o escrivão dar ciência desta ao órgão do: art. 390

suspeição e impedimentos do: art. 258

tempo destinado à acusação: art. 477

MINISTRO DA JUSTIÇA

requerimento de providências para obtenção de elementos que habilitem o procurador-geral da República para homologação de sentença estrangeira: art. 789

requisição; promoção de ação penal pública: art. 24

MINISTROS DE CONFISSÃO RELIGIOSA

recusa do serviço do júri fundada em convicção religiosa: art. 438

recolhimento a quartel ou prisão especial, antes de condenação definitiva: art. 295, VIII

MINISTROS DE ESTADO

competência para processo e julgamento; ressalva: art. 86, II

isenção do serviço do júri: art. 437, I

prerrogativas constitucionais; crimes conexos com os do Presidente da República; ressalva; Código de Processo Penal: art. 1.º, II

recolhimento a quartéis ou prisão especial; antes de condenação definitiva: art. 295, I

MINISTROS DO SUPERIOR TRIBUNAL MARÍTIMO

inquirição em local, dia e hora previamente ajustados: art. 221

MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

crimes comuns; competência para processo e julgamento: art. 86, I

crimes de responsabilidade; inaplicabilidade do Código de Processo Penal: art. 1.º, II, *in fine*
suspeição: art. 103

MINISTROS DO TRIBUNAL DE CONTAS

inquirição em local, dia e hora previamente ajustados: art. 221

recolhimento a quartéis ou prisão especial antes de condenação definitiva: art. 295, IX

MORTE

acusado; declaração da extinção de punibilidade; certidão de óbito: art. 62

autópsia: art. 162

condenado; revisão de sentença; curador para a defesa: art. 631

detido ou sentenciado; comunicação imediata ao juiz: art. 683, parágrafo único

ofendido; transferência do direito de queixa ou de prosseguimento na ação: art. 31

ofendido; transferência do direito de representação: art. 24, § 1.º

querelante; perempção da ação penal: art. 60, II

MÓVEIS

vide BENS SEQUESTRADOS

MUDO

vide também SURDO e SURDO-MUDO

depoimento: art. 223, parágrafo único

interrogatório: art. 192, II e III e parágrafo único

MULHER(ES)

busca pessoal: art. 249

conselho de sentença formado por mulheres:
art. 467
gestante; prisão domiciliar: art. 318
internação em estabelecimento próprio ou
seção especial: art. 766
prisão domiciliar; filho com até 12 anos de
idade: art. 318

MULTA(S)

conversão em detenção ou prisão simples:
art. 689
defensor; abandono de processo: art. 265, *caput*
imposta a advogados e solicitadores que ne-
garem seu patrocínio quando nomeados:
art. 264
imposta ao escrivão, pela não execução de atos
determinados em lei ou ordenados pelo juiz:
arts. 799 e 800, § 4.º
imposta ao excipiente que agir com malícia:
art. 101
imposta ao jurado que não comparecer à reu-
nião do júri: art. 436, § 2.º
imposta ao perito nomeado pela autoridade;
recusa de encargo: art. 277
imposta aos jurados sorteados, em caso de
comunicação com outrem e manifestação de
sua opinião sobre o processo: art. 466, § 1.º
imposta às testemunhas que não comparecerem
ao julgamento pelo júri: art. 458
impostas a jurados faltosos; requisição para
que o presidente as releve: art. 436, § 2.º
impostas a quem embarçar ou procrastinar ex-
pedição de ordem de *habeas corpus*: art. 655
livramento condicional; forma de pagamento
da mesma: art. 720
pagamento em parcelas mensais; caução real
ou fidejussória: art. 687, II
penas pecuniárias: arts. 686 a 690
prazo para seu pagamento: art. 686
prorrogação do prazo para pagamento: arts.
687, I e § 1.º, e 688
recurso cabível da sua conversão em detenção
ou prisão simples: art. 581, XXIV
revogação do pagamento parcelado: art. 687,
§ 2.º

suspensão condicional da pena: art. 700
testemunha faltosa: art. 219

MUSEU CRIMINAL

recolhimento de instrumento do crime e coisas
confiscadas: art. 124

N**NAVEGAÇÃO**

desertor estrangeiro: art. 319, § 2.º
estrangeiro; deserção em porto nacional; prisão
administrativa: art. 319, II e § 1.º
processo e julgamento de crimes cometidos a
bordo de embarcação ou aeronave; compe-
tência: arts. 89 e 90

NECROPSIA

vide AUTÓPSIA

NOITE

busca domiciliar: art. 245
mandado de prisão; execução: art. 293

NOTA DE CULPA

preso em flagrante; recebimento: art. 306, § 2.º
preso; recebimento de exemplar: art. 286
recebimento por analfabeto e assinatura por
testemunha: art. 286, *in fine*

NOTIFICAÇÃO

falta/nulidade; prejuízo à parte; suspensão/
adiamento do ato: art. 570, *in fine*
falta/nulidade; sanação: art. 570

NULIDADE

arts. 563 a 573
arguição: art. 571
arguição pela parte que lhe der causa; inad-
missibilidade: art. 565
arguição por meio de *habeas corpus*: art. 648, VI
casos: art. 564
citação, intimação e notificação; consequência:
art. 570
concessão de *habeas corpus*; renovação do
processo: art. 652

incompetência do juízo e anulação dos atos decisórios: art. 567

inquirição de testemunhas: art. 563

não declaração, se não houve prejuízo: art. 563

omissão verificada no processo; suprimento: art. 569

procedência da suspeição; nulidade dos atos do processo principal: art. 101

O

OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA

absolvição do réu; exclusão do crime ou isenção da pena: art. 415, IV

absolvição do réu; menção da causa: art. 386

ÓBITO

acusado; extinção da punibilidade: art. 62

autópsia: art. 162

sentenciado; comunicação ao juiz: art. 683

OBJETOS

interesse à prova; autos do inquérito: art. 11

OBJETOS APREENDIDOS

venda em leilão: art. 123

OCULTAÇÃO DO RÉU

devolução da precatória: art. 355, § 2.º

OFENDIDO

abertura de inquérito; requerimento: art. 5.º, II e § 1.º

ação privada; legitimação: art. 30

diligência a seu requerimento: art. 14

procedimento de intimação não atendida: art. 201, § 1.º

qualificação e declarações: art. 201

OFICIAL DE JUSTIÇA

certificação de edital de citação afixado: art. 365, parágrafo único

citação por mandado; conservação dos requisitos pelo: art. 357, I e II

condições de intimação por despacho na petição em que for requerida: art. 371

consequências do embaraço ou procrastinação da ordem de *habeas corpus*: art. 655

julgamento pelo júri; presença à votação de quesitos: art. 485

jurado; intimação pelo: art. 434

mandado de captura; cumprimento: art. 763

ocultação de réu para não ser citado; declaração pelo: art. 355, § 2.º

testemunha faltosa; condução: art. 218

votação de quesitos; recolhimento das cédulas dos jurados: art. 487

OMISSÕES

suprimento na denúncia, queixa, representação, portaria ou auto de prisão em flagrante: art. 569

ONUS PROBANDI

legitimidade: art. 156

ORALIDADE NO JULGAMENTO

apelações: art. 613, III

medida de segurança; fato não criminoso: art. 554

recurso em sentido estrito: art. 610, parágrafo único

ORDEM DOS ADVOGADOS

intimação para o sorteio: art. 432

ORDEM PÚBLICA

cartas rogatórias; não cumprimento: art. 781

desaforamento do julgamento no interesse da mesma: art. 427

prisão preventiva como garantia da mesma: art. 312

sentenças estrangeiras; não serão homologadas: art. 781

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

competência das Câmaras Criminais dos Tribunais de Apelação: art. 609

competência pela natureza da infração: art. 74

júri; crime de sua competência; remessa de processo instruído ao juiz competente: art. 419

júri; preparo dos processos; competência: art. 424

Tribunal do Júri; competência: art. 74, § 1.º

P**PAGAMENTO**

custas por ato requerido: art. 806, § 1.º

PARENTES

impedimento para servirem de jurados: art. 448
juiz; não poderão ser nomeados defensores:
art. 267

PARQUET

devolução do inquérito à autoridade policial;
requerimento; inadmissibilidade de senão para
novas diligências: art. 16

dispensa do inquérito; representação que ofe-
rece elementos para habilitar a ação penal:
art. 39, § 5.º

execução da lei; fiscalização pelo: art. 257, II
execução no juízo cível; fiança prestada por
meio de hipoteca: art. 348

graça; provocação por petição do: art. 734
graça; Presidente da República que pode con-
cedê-la espontaneamente: art. 734

habeas corpus; impetração: art. 654

habeas corpus; responsabilidade da autoridade
coatora: art. 653, parágrafo único

incompatibilidade ou impedimento legal; im-
possibilidade de servir no processo; absten-
ção: art. 112

inquérito policial; crimes de ação pública; início
mediante requisição do: art. 5.º, II

isenção do serviço do júri: art. 437, V

juízo de seus órgãos; competência ori-
ginária: art. 87

júri; adiamento do julgamento por não com-
parecimento do: art. 455

medida de segurança; imposição decretada de
ofício ou a requerimento do: art. 755

medidas assecuratórias; propositura se houver
interesse da Fazenda Pública ou se o ofendido
for pobre e requerer: art. 142

medidas assecuratórias requeridas contra o
responsável civil: art. 144

prazo esgotado para aditamento da queixa;
prosseguimento do processo, mesmo que
haja pronunciamento do: art. 46, § 2.º

prazo para apelação: art. 593

prazo para oferecimento da denúncia; dispensa
do inquérito: art. 39, § 5.º, *in fine*

prazos; contagem a partir do termo de vista:
art. 800, § 2.º

prestação de fiança; vista do processo ao: art. 333

processo de execução; pagamento de multa:
art. 688, I

processo promovido pelo ofendido; promotor
que se manifesta depois do acusador parti-
cular: art. 476, § 2.º

reabilitação; diligências necessárias para a
apreciação do pedido; antes da decisão final
será ouvido o: art. 745

réplica do; tréplica da defesa; admissão da
reinquirição de qualquer das testemunhas:
art. 476, § 4.º

requisição de maiores esclarecimentos e docu-
mentos complementares ou novos elementos
de convicção: art. 47

restituição de coisas apreendidas; manifestação
do: art. 120, § 3.º

retardamento do processo quando responsáveis
os juizes e os órgãos do: art. 801

revogação de livramento condicional; reque-
rimento do: art. 730

sentença; prazo para o escrivão dar ciência
desta ao órgão do: art. 390

suspeição e impedimentos do: art. 258

tempo destinado à acusação: art. 477

PARTES

apresentação de documentos: art. 231

depoimento de testemunhas; desistência: art.
401, § 2.º

exceção de ilegitimidade: arts. 95, IV, e 110

ilegitimidade manifesta; rejeição da denúncia
ou queixa: art. 395, II

ilegitimidade; nulidade: art. 564, II

nomeação de peritos; não intervenção: art. 276

representante; ilegitimidade; sanação: art. 568

PÁTRIO PODER

incapacidade para seu exercício: arts. 692 e 693

PATRONATO

liberado; vigilância: art. 725
 mudança de normas de conduta impostas ao liberado; representação: art. 731
 revogação de livramento condicional; representação: art. 725

PENA(S)

accessória; execução: art. 691
 agravação; apelação exclusiva do réu; impossibilidade: art. 617
 agravação; revisão criminal; impossibilidade: art. 626, parágrafo único
 aplicação pelo juiz: art. 383
 diminuição; julgamento pelo júri; faculdade do juiz: art. 492, I
 incidente na execução; concessão de livramento condicional: art. 710
 medida de segurança; imposição: art. 751
 multa; pagamento: art. 686
 pecuniárias; conversão da multa em detenção ou prisão simples: arts. 689 e 690
 pecuniárias; efeitos do não pagamento no prazo: art. 688
 pecuniárias; prazo para pagamento: art. 686
 sentença de júri; graduação: art. 492
 suspensão condicional; condenação pelo Tribunal do Júri: art. 699
 suspensão condicional; não comparecimento do réu à audiência: art. 705
 suspensão condicional; pagamento das custas e taxa penitenciária; prazo: art. 701
 unificação; recurso: art. 581, XVII

PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE

cartas de guia; registro em livro oficial: art. 679
 concessão ou denegação de suspensão condicional: art. 697
 cópia da carta de guia e aditamentos; remessa ao Conselho Penitenciário: art. 677
 execução: art. 674
 extração e conteúdo da carta de guia: art. 676
 imposição cumulativa; execução: art. 681
 juntada aos autos do recibo da carta de guia passado pelo diretor do estabelecimento: art. 678

mandado de prisão; expedição: art. 675
 recaptura de réu: art. 684
 remoção para estabelecimento como medida de segurança detentiva: art. 685, parágrafo único

PERDÃO

aceitação do querelado; declaração: art. 58
 aceitação fora do processo; declaração assinada pelo querelado, seu representante legal ou procurador: art. 59
 aceitação; quando menor de 21 anos: art. 54
 aceitação; silêncio do querelado: art. 58, *caput*, *in fine*
 concessão a um dos querelados: art. 51
 exercício do direito; quando menor de 21 e maior de 18 anos: art. 52
 extinção da punibilidade pela aceitação: art. 58, parágrafo único
 extraprocessual expresso: art. 56
 procurador com poderes especiais; aceitação: art. 55
 querelado mentalmente enfermo ou retardado mental; aceitação pelo curador: art. 53
 tácito; admissão de todos os meios de prova: art. 57

PEREMPÇÃO

ação penal privada: art. 60

PERÍCIA(S)

controle da demora na realização da perícia: art. 149, § 2.º
 crimes contra a propriedade imaterial; bens apreendidos; laudo que deverá integrar o inquérito policial ou o processo: art. 530-D
 crimes contra a propriedade imaterial; laudo elaborado sobre todos os bens apreendidos: art. 530-D
 geral: arts. 158 a 184
 indeferimento pelo juiz ou autoridade policial: art. 184
 quesitos; apresentação: art. 176

PERICULOSIDADE

cessação; decisão; prazo: art. 775, VIII

efeitos da sentença de revogação da medida de segurança: art. 778
 verificação de sua cessação; exame: art. 777
 verificação de sua cessação na medida de segurança: art. 775

PERITO(S)

arts. 275 a 281
 avaliação de bens que garantirão a fiança: art. 330, § 1.º
 busca e apreensão em crime contra a propriedade imaterial; apresentação do laudo; prazo: art. 527
 condução, em caso de não comparecimento: art. 278
 crimes cometidos com destruição, rompimento ou escalada; descrição: art. 171
 crimes contra a propriedade imaterial; perícia; laudo elaborado sobre todos os bens apreendidos: art. 530-D
 descrição do exame feito; quesitos formulados; respostas: arts. 160 a 176
 disciplina judiciária; sujeição: art. 275
 divergência: art. 180
 efeitos das divergências: art. 180
 encargos; aceitação, sob pena de multa: art. 277
 incêndio; procedimento: art. 173
 incompatibilidade ou impedimento legal; impossibilidade de servir no processo; abstenção: art. 112
 intérpretes; equiparação: art. 281
 laudo; datilografia: art. 179, parágrafo único
 laudo; não vinculação do juiz: art. 182
 laudos; instrução com fotografias, desenhos ou esquemas: art. 169
 lesões encontradas em cadáver; anexação ao laudo, para representação: art. 165
 material suficiente para nova perícia: art. 170
 nomeação; exame por precatória: art. 177
 nomeação sem intervenção das partes: art. 276
 oficial; exame de corpo de delito: art. 159
 prestação de compromisso pelos não oficiais: art. 159, § 2.º
 quesitos formulados; recebimento até o ato da diligência: art. 176
 requisitos; impedimentos: art. 279

suspeição; arguição; decisão de plano e sem recurso: art. 105
 suspeição de juízes; extensão: art. 280

PERSEGUIÇÃO DO RÉU

entendimento da expressão: art. 290, § 1.º
 flagrante delito: art. 302, III
 prisão em outro território, município ou comarca: art. 290

PESSOA

incerta; citação por edital: art. 361
 jurídica; exercício da ação penal: art. 37
 jurídica querelante; extinção sem sucessor; perempção da ação penal: art. 60, IV
 reconhecimento: arts. 226 a 228

PETIÇÃO

graça; instrução com documentos; encaminhamento ao Ministro da Justiça: art. 735
 graça; provocação por: art. 734
habeas corpus; conteúdo: art. 654, § 1.º
habeas corpus; encaminhamento; caso de competência originária do Tribunal de Apelação: art. 661
habeas corpus; interpretação: art. 654

POBREZA

assistência judiciária; condições para merecê-la: art. 32, § 1.º
 atestado comprobatório por autoridade policial: art. 32, § 2.º
 comprovação; defesa sem pagamento de custas: art. 806, § 1.º
 comprovação; promoção da ação penal por advogado nomeado: art. 32
 concessão de liberdade provisória; impossibilidade de fiança pelo réu: art. 350
 despesas de traslado na apelação; isenção: art. 601, § 2.º
 execução da sentença ou ação civil pelo Ministério Público: art. 68

POLÍCIA

audiências e sessões; atribuição: art. 794
 chefe de polícia; isenção do serviço do júri: art. 437, VII

- chefe de polícia; julgamento; competência: art. 87
- chefe de polícia; prisão especial: art. 295, II
- chefe de polícia; recurso em caso de indeferimento de abertura de inquérito: art. 5.º, § 2.º
- chefe de polícia; remessa a ele do mandado de prisão do condenado cuja sentença absolutória tenha sido reformada: art. 675, § 1.º
- condução de testemunha; requisição de força pública: art. 218
- espectadores; desobediência à proibição de manifestar-se nas audiências ou sessões; retirada da sala: art. 795, parágrafo único
- judiciária; competência cumulativa: art. 4.º, parágrafo único
- judiciária; exercício por autoridades policiais: art. 4.º
- sessões do júri; atribuição do presidente do tribunal: art. 497, I
- sessões do júri; requisição de força pública: art. 497, II
- POVO**
- graça; provocação por petição de qualquer pessoa do: art. 734
- impetração de *habeas corpus*: art. 654
- provocação da iniciativa do Ministério Público, em casos de ação pública: art. 27
- PRAZO(S)**
- aceitação de perdão pelo querelado: art. 58
- aditamento da queixa pelo Ministério Público: art. 46, § 2.º
- alegações das partes na arguição de falsidade: art. 145, II
- alegações do condenado na execução de medida de segurança: art. 757
- alegações do Ministério Público e do defensor do réu nos processos da competência do júri: art. 411, § 4.º
- alegações nos processos perante o juiz singular: art. 403
- apelação: art. 593
- apelação; razões: art. 600
- apresentação da resposta do acusado: art. 396
- apresentação do laudo pericial em diligência de busca ou apreensão: art. 527
- audiência das testemunhas de acusação: art. 400
- audiência do Ministério Público; curador ou defensor; verificação de cessação da periculosidade: art. 775, V
- audiência do Ministério Público no oferecimento de caução para garantia de multa: art. 690, parágrafo único
- autópsia: art. 162
- citação por edital: art. 361
- citação por edital; contagem do: art. 365, V
- comparecimento do réu à audiência de concessão de *sursis*: art. 705
- conclusão de autos de recurso: art. 578, § 3.º
- conhecimento da sentença por intimação do escrivão, ao Ministério Público: art. 390
- contestação da exceção da verdade; crime de calúnia ou injúria: art. 523
- contestação de embargos à homologação de sentença estrangeira: art. 789, § 5.º
- correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios: art. 798
- decisão definitiva ou interlocutória mista: art. 800, I
- decisão do juiz; pedido de concessão de fiança: art. 322, parágrafo único
- decisão do juiz; verificação de cessação da periculosidade: art. 775, VIII
- decisão interlocutória simples: art. 800, II
- defensor nomeado pelo juiz para proceder à defesa: art. 396-A, § 2.º
- defesa; aditamento da denúncia ou queixa pelo Ministério Público: art. 384, § 2.º
- defesa; exceção de incompetência do juízo: art. 108
- defesa preliminar; crime de responsabilidade dos funcionários públicos: art. 514
- despacho de expediente proferido por juiz singular: art. 800, III
- despachos e decisões dos juízes singulares: art. 800
- destino do valor da fiança entregue a escrivão: art. 331, parágrafo único
- devolução dos autos ao juiz *a quo*; recurso em sentido estrito: art. 592

- diligências após a inquirição das testemunhas: art. 402
- diligências de restauração de autos extraviados ou destruídos: art. 544
- domingo ou feriado; prorrogação: art. 798, § 3.º
- duração da prisão dos desertores de navios: art. 319, § 2.º
- embargos à homologação de sentença estrangeira; interessado com residência no Distrito Federal: art. 789, § 2.º
- embargos à homologação de sentença estrangeira; interessado não residente no Distrito Federal: art. 789, § 2.º
- entrega da nota de culpa, após a prisão em flagrante: art. 306
- entrega de carta testemunhável; recurso em sentido estrito: art. 641
- entrega de carta testemunhável; recurso extraordinário: art. 641
- entrega de relatório do exame do corpo de delito: art. 160, parágrafo único
- envio dos autos ao presidente do Tribunal do Júri: art. 421
- exame complementar para classificação do delito; lesão corporal grave: art. 168, § 2.º
- exame mental do acusado internado em manicômio judiciário: art. 150, § 1.º
- excesso na conclusão da instrução: nota 22 ao art. 648
- execução de atos determinados em lei ou ordenados pelo juiz: art. 799
- exercício do direito de queixa ou representação: art. 38
- extração de traslado pelo escrivão; recurso em sentido estrito: art. 587
- impedimento do juiz, força maior, ou obstáculo judicial oposto pela parte contrária; efeitos: art. 798, § 4.º
- incomunicabilidade do indiciado: art. 21, parágrafo único
- inscrição de hipoteca legal; promoção; sob pena de revogação do arresto: art. 136
- intempestividade de recurso: art. 585
- interposição de apelação: arts. 593 e 598, parágrafo único
- interposição de recurso em sentido estrito: art. 586
- intimação da sentença ao querelante ou assistência: art. 391
- intimação da sentença de pronúncia mediante defensor constituído: art. 420
- intimação da sentença de pronúncia mediante edital: art. 420, parágrafo único
- intimação de sentença mediante edital: art. 392, § 1.º
- levantamento do sequestro face a não propositura da ação penal: art. 131, I
- mínimo de duração da medida de segurança; verificação da cessação de periculosidade: art. 775, IV
- não computação do dia do começo e inclusão do vencimento: art. 798, § 1.º
- nomeação de peritos em exame: art. 177
- nulidade por sua falta à acusação ou à defesa: art. 564, III, e
- ocultação do réu; citação por hora certa: art. 362
- oferecimento de alegações nos processos de medida de segurança: art. 552
- oferecimento de denúncia contra réu preso: art. 46
- oferecimento de denúncia contra réu solto ou afiançado: art. 46
- oferecimento de denúncia pelo Ministério Público; dispensa do inquérito: art. 39, § 5.º
- oferecimento de razões de apelação: art. 600
- oferecimento de razões pelo recorrente e recorrido; recurso em sentido estrito: art. 588
- oposição de embargos de declaração: art. 619
- pagamento de multa: art. 686
- paralisação do processo pelo querelante; preempção da ação penal: art. 60, I
- parecer do procurador-geral em revisão: art. 625, § 5.º
- pedido de reabilitação: art. 743
- pedido de reabilitação; renovação: art. 749
- perda em favor da União das coisas apreendidas: art. 122
- preempção da ação penal: art. 60
- produção de prova pela defesa; *mutatio libelli*: art. 384

promoção da ação, se houver prisão em flagrante; crimes contra a propriedade imaterial: art. 530

prova de extinção da punibilidade: art. 61, parágrafo único

queixa com fundamento em apreensão e perícia; crimes contra a propriedade imaterial: art. 529

razões de apelação; contravenção penal: art. 600

razões de apelação, assistente: art. 600, § 1.º

razões de apelação; Ministério Público: art. 600, § 2.º

reclamação dos objetos apreendidos: art. 123

recurso em sentido estrito; interposição: art. 586

recurso em sentido estrito; manutenção ou reforma do despacho por juiz: art. 589

réplica e tréplica no júri: art. 476

requisição judicial de esclarecimentos para a restauração de autos: art. 544, parágrafo único

resposta da parte contrária à arguição de falsidade de documento constante dos autos: art. 145, I

resposta do juiz; exceção de suspeição: art. 100

restituição de coisa apreendida; prova do direito do requerente: art. 120, § 1.º

revisão criminal: art. 622

suspensão de escrivão; não dar conhecimento da sentença ao Ministério Público: art. 390

suspensão de escrivão; não fazer conclusão de autos de recurso interposto por termo: art. 578, § 3.º

suspensão de escrivão ou secretário do tribunal; negativa em dar recibo ou entregar carta testemunhável: art. 642

suspensão de escrivão reincidente; não execução de atos determinados em lei ou ordenados pelo juiz: art. 799

suspensão de processo criminal para decisão de questão prejudicial: art. 93, § 1.º

término; certificação nos autos pelo escrivão: art. 798, § 2.º

término do inquérito policial; indiciado preso: art. 10

término do inquérito policial; indiciado solto: art. 10

PRECATÓRIA

acareação; testemunha ausente; declarações divergentes; discordância que permanece, expedição da: art. 230

caso de urgência; possibilidade de expedição por via telegráfica: art. 356

conteúdo: art. 354

devolução ao juiz deprecante; independente de traslado: art. 355

devolução imediata; réu que se oculta para não ser citado: art. 355, § 2.º

escritos de pessoa ausente; diligência que poderá ser feita por: art. 174, IV

exame; nomeação dos peritos pelo juiz deprecante quando houver acordo das partes; ação privada: art. 177, *in fine*

exame; nomeação dos peritos por: art. 177

exame; transcrição dos quesitos do juiz e das partes: art. 177, parágrafo único

expedição da; fato que não suspenda a instrução criminal: art. 222, § 1.º

prisão por mandado; concessão de fiança: art. 332

réu em outra jurisdição; prisão realizada através de: art. 289

réu fora do território da jurisdição do juiz processante; citação mediante: art. 353

testemunha residente fora da jurisdição do juiz; inquirição pelo juiz deprecado: art. 222

PRECLUSÃO

nota 66, art. 110

PRESCRIÇÃO

objetos e dinheiro dados como fiança; custas e indenizações por réu condenado: art. 336 e parágrafo único

matéria preliminar ao mérito de recurso: nota 2-B ao art. 609

punibilidade; extinção; competência: art. 497, IX

punibilidade não extinta; instauração de processo: art. 414, parágrafo único

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

opção por depoimento escrito: art. 221, § 1.º

PRESO

decisão de pronúncia: art. 420
 fiança; prestação mediante petição: art. 335
 filhos; informação sobre a existência: arts. 6.º, 185, 304 e 308
 internação em manicômios judiciários: art. 682
 intimação da sentença: art. 392, I
 intimação para a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri; nulidade: art. 564, III, g
 mandado de prisão; recebimento de exemplar: art. 286
 não afixado: art. 324
 presença em juízo; requisição: art. 360

PRESUNÇÃO

convicção do juiz pela apreciação da prova: arts. 155, *caput*, e 198
 flagrante delito: art. 302, IV

PREVENÇÃO

distribuição para concessão de fiança, decretação de prisão preventiva ou qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa: art. 75, parágrafo único
 prática de infrações continuadas em diversos territórios: art. 71
 verificação da competência: art. 83

PRIMÁRIO

obtenção de *sursis* pelo sentenciado: art. 696, I

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO**PROCESSO PENAL**

nota 1 do Livro I

PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO

art. 3.º

PRISÃO

arts. 282 a 350
 autoridade policial; cumprimento de mandados: art. 13, III
 banco de dados: art. 289-A
 casa particular; entrega do réu pelo morador; arrombamento de portas, em caso de recusa: art. 293

cautelar do advogado; recurso: art. 295
 comum; ressalva quanto a militares: art. 675, § 2.º
 diretor; embaraço ou procrastinação da expedição de *habeas corpus*: art. 655
 disciplinar; impossibilidade de fiança: art. 324, II
 disposições gerais: arts. 282 a 300
 domiciliar: arts. 318 e 318
 efetivação; em virtude de pronúncia: art. 282
 efetuação: art. 283, § 2.º
 especial ou recolhimento a quartel: art. 295 e §§ 1.º a 5.º
 executor do mandado, em outro município ou comarca: art. 290
 gestante; prisão domiciliar: art. 318
 homem responsável por filho menor de 12 anos de idade: art. 318
 infração inafiançável: art. 287
 mandado; cumprimento; expedição: art. 297
 mandado; quando se entenderá feita: art. 291
 mandado; requisitos: art. 285, parágrafo único
 militar; fiança: art. 324, II
 mulher com filho de até 12 anos de idade: art. 318
 ordem escrita de autoridade competente; dependência para efetivação: art. 283
 perseguição do réu: art. 290, § 1.º
 praças de pré: art. 296
 precatória: art. 289
 preso; entrega de um exemplar do mandado: art. 286
 provisória; medidas que visem não prolongá-la: art. 80
 provisória; separação dos condenados: art. 300
 recolhimento de preso; exibição do mandado ao diretor ou carcereiro: art. 288
 recolhimento de réu; apelação: art. 387, § 1º
 requisição: art. 289
 resistência: art. 292
 resistência ou tentativa de fuga do preso; emprego de força: art. 284
 testemunha faltosa: arts. 219 e 458
 trânsito em julgado e prisão: art. 283

PRISÃO EM FLAGRANTE

arts. 301 a 310

acusado; apresentação e interrogatório: art. 304

autoridades policiais e agentes; dever: art. 301
casa particular; recusa do morador; arrombamento de portas: art. 294

caso de falta de autoridade no lugar; a quem será apresentado o preso em: art. 308

comunicação da prisão em flagrante à defesa pública: art. 306, § 1.º

efetuação: art. 301

efetuação por qualquer do povo: art. 301

falta de testemunhas; não impedimento do auto respectivo: art. 304, § 2.º

falta ou impedimento do escrivão; lavratura do auto: art. 305

fiança; competência para concessão: art. 332

guarda municipal: art. 301

infrações permanentes: art. 303

início da ação penal, nas contravenções, com o auto respectivo: art. 26

lavratura do auto: art. 304

liberdade do réu, após lavratura do auto, em caso de o mesmo se livrar solto: art. 309

liberdade provisória do réu; concessão: art. 310

normas a observar: art. 8.º

nulidade, na falta do auto respectivo: art. 564, III, *a*

prática de delito em presença da autoridade; consignação no auto: art. 307

recebimento de nota de culpa pelo preso: art. 306

relaxamento; recurso em sentido estrito: art. 581, V, *in fine*

requisitos: arts. 302 e 303

resistência à sua efetuação: art. 292

autoridades e agentes policiais como autores do crime: nota 20 ao art. 312

cabimento; fases: arts. 311 e 312

cessação dos motivos da prisão preventiva: nota 22 ao art. 312

clamor público: nota 11-A ao art. 312

computação na pena privativa de liberdade do tempo da mesma: art. 672, I

conveniência da instrução criminal: nota 18 ao art. 312

crimes dolosos: art. 313, I e II

crimes hediondos e equiparados: nota 15 ao art. 312

decisão que a denegue ou decrete; fundamentação: art. 315

distribuição objetivando decretá-la: art. 75, parágrafo único

duração: nota 7-A, art. 311

fuga do agente após o fato: nota 24 ao art. 312

fuga justificada: nota 24-A ao art. 312

fundamentação da prisão preventiva: nota 28 ao art. 312

garantia da ordem econômica: nota 17 ao art. 312

garantia da ordem pública: nota 11 ao art. 312

gravidade do delito: nota 13 ao art. 312

indeferimento de requerimento; recurso em sentido estrito: art. 581, V

indício suficiente de autoria: nota 26 ao art. 312

inexistência de crime; não decretação: art. 314

materialidade do crime: nota 25 ao art. 312

organização criminosa: nota 13-A ao art. 312

periculosidade do réu: notas 12 e 12-A ao art. 312

proteção ao réu/indiciado: nota 14 ao art. 312

representação pela autoridade policial: arts. 13, IV, e 311

revogação: art. 316

PRISÃO ESPECIAL

art. 295

PRISÃO PREVENTIVA

arts. 311 a 316

ameaça a testemunhas: nota 19 ao art. 312

asseguração da aplicação da lei penal: nota 23 ao art. 312

PROCESSO(S)

aplicação de medida de segurança por fato não criminoso: arts. 549 a 555

audiências, sessões e atos processuais; publicidade: art. 792

ausência de defensor; substituição: art. 265, § 2.º

comum: arts. 394 a 497

concessão de *habeas corpus*: art. 651

crimes contra a propriedade imaterial: arts. 524 a 530-I

crimes contra a propriedade imaterial; apreensão; termo lavrado e assinado por duas ou mais testemunhas: art. 530-C

crimes contra a propriedade imaterial; perícia; laudo elaborado sobre todos os bens apreendidos: art. 530-D

crimes de calúnia e injúria de competência do juiz singular: arts. 519 a 523

crimes de competência do júri: arts. 406 a 497

crimes de falência: arts. 503 a 512

crimes de responsabilidade dos funcionários públicos: arts. 513 a 518

crimes hediondos; tramitação; prioridade: art. 394-A

disposições preliminares: arts. 1.º a 3.º

especiais: arts. 503 a 555

exceção de suspeição; autos apartados: art. 111

exceção de suspeição; improcedência manifesta; rejeição: art. 100, § 2.º

exceção de suspeição; não aceitação; remessa dos autos ao juiz ou tribunal competente: art. 100

exceção de suspeição; relevância da arguição; julgamento: art. 100, § 1.º

fato não criminoso; aplicação de medida de segurança: arts. 549 a 555

geral: arts. 1.º a 393

habeas corpus: arts. 647 a 667

nulidade do processo e concessão de *habeas corpus*; renovação do: art. 652

peças: art. 479

punibilidade não extinta; novas provas contra o réu; efeitos: art. 414

recursos em sentido estrito e das apelações nos Tribunais de Apelação: arts. 609 a 618

restauração de autos extraviados ou destruídos: arts. 541 a 548

revelia do acusado: art. 366

sustação; suspeição reconhecida: art. 99

tramitação; prioridade: art. 394-A

PROCESSO PENAL

regência; ressalva: art. 1.º

PROCESSO SUMÁRIO

arts. 531 a 540

PROCURAÇÃO

indicação de defensor por ocasião do interrogatório; efeitos: art. 266

poderes especiais; aceitação de perdão: arts. 55 a 59

poderes especiais; arguição de falsidade: art. 146

poderes especiais; exercício do direito de representação: art. 39

poderes especiais; queixas: art. 44

poderes especiais; recusa de juiz: art. 98

poderes especiais; renúncia ao exercício do direito de queixa: art. 50

PROCURADOR

vide PROCURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

contestação de embargos na homologação; sentença estrangeira: art. 789, § 5.º

crimes comuns e de responsabilidade; processo e julgamento pelo STF: art. 86, II

pedido de providências para homologação; sentença estrangeira: art. 789

prazo; revisão: art. 625, § 5.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

competência do Tribunal de Apelação para julgamento: art. 87

falta do promotor; comunicação: art. 455, parágrafo único

oferecimento da denúncia ou arquivamento do inquérito policial: art. 28

pedido de verificação e cessação da periculosidade: art. 777, § 1.º

prazo; audiência nos recursos em sentido estrito e apelações: art. 610

prazo; parecer em apelações: art. 613, II

prazo; parecer em revisão: art. 625, § 5.º

recursos de *habeas corpus*: art. 612

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

art. 156, I

PRONÚNCIA

acusação, correlação: art. 413

culpabilidade de outros indivíduos; aditamento da peça inicial pelo Ministério Público; processo da competência do júri: art. 417

fundamentação: art. 413, § 1.º

indícios de autoria: art. 413

intimação da sentença: art. 420

prisão: art. 413, § 3.º

processos da competência do juiz; nulidade pela falta de sentença: art. 564, III, f

recurso; subida em traslado: art. 583, parágrafo único

recursos da decisão: art. 581, IV

suspensão tão somente do julgamento pelo recurso de: art. 584, § 2.º

PROPRIEDADE IMATERIAL

busca ou apreensão: art. 527

crimes; ação penal pública: art. 530-I

crimes; processo e julgamento: arts. 524 a 530-I

crimes; queixa: art. 530-A

crimes; titulares do direito de autor; fiéis depositários de todos os bens apreendidos: art. 530-E

PRORROGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

autoridade policial: art. 22

desclassificação de crime pelo júri: art. 492, § 1.º

PROTESTO POR NOVO JÚRI

Cap. IV, Título II, Livro III

PROVA

arts. 155 a 250

absolvição do réu: art. 386, IV e V

alegação; legitimidade: art. 156

convicção do juiz; formação pela livre apreciação: art. 155

deferimento; critério judicial: art. 422

disposições gerais: arts. 155 a 157

documental; reprodução: art. 543, III

encontro fortuito: art. 155

ilícita: art. 157, *caput*

ilícita por derivação: art. 157, § 1.º

juiz; não ficará adstrito ao laudo pericial: art. 182

juízo penal; restrições: art. 155, parágrafo único

peritos não oficiais; exames de corpo de delito e outras perícias: art. 159, § 2.º

peritos oficiais; exames de corpo de delito e outras perícias: art. 159

produção antecipada: art. 156, I

realização da prova; determinação: art. 155

testemunhal; caso em que suprirá o exame do corpo de delito: art. 167

testemunhal; suprimento da falta de exame complementar: art. 168, § 3.º

PROVA NOVA

no inquérito policial: art. 18

no júri: art. 414, parágrafo único

na revisão criminal: art. 621, III

PSICOPATA

autos; entrega aos peritos para exame de insanidade mental: art. 150, § 2.º

curador para aceitação de perdão: art. 53

depoimento sem compromisso: art. 208

direito de queixa por curador especial: art. 33

doença mental superveniente à infração, em relação a corrêu; cessação da unidade do processo: art. 79, § 1.º

exame de sua integridade mental; nomeação de curador: art. 149, § 2.º

exame médico-legal; promoção no inquérito: art. 149, § 1.º

exame médico-legal quando duvidosa a integridade mental do acusado: art. 149

incidente de insanidade mental; processo em auto apartado: art. 153

internação do acusado; exame de insanidade mental: art. 150

internação do acusado; superveniência de doença mental: arts. 152, § 1.º, e 682

suspensão do processo; doença mental posterior à infração: art. 152

PUBLICAÇÃO

lista geral dos jurados: art. 426

pauta dos julgamentos ocorridos nos tribunais; necessidade, sob pena de nulidade; nota 5-B, Livro III, Título II; nota 82, art. 665
sentença; conhecimento ao Ministério Público: art. 390
sentença; jornal e data: art. 387, VI
sentença; termo e registro em livro especial: art. 389

PÚBLICAS-FORMAS

validade: art. 237

PUNIBILIDADE

aceitação de perdão e extinção: art. 58, parágrafo único
levantamento de arresto ou cancelamento de hipoteca, julgada extinta: art. 141

Q

QUALIFICAÇÃO

acusado; comparecimento perante a autoridade judiciária: art. 185
acusado; denúncia ou queixa; requisitos: art. 41
liberado; caderneta: art. 724, I
testemunha: art. 203

QUALQUER DO POVO

comunicação de crimes de ação penal pública à autoridade policial: art. 5.º, § 3.º
habeas corpus; impetração: art. 654
lista geral dos jurados: art. 426
prisão de pessoa encontrada em flagrante delito: art. 301
provocação da iniciativa do Ministério Público nos crimes de ação penal pública: art. 27
reclamação; lista geral dos jurados: art. 426, § 1.º

QUEIXA

aditamento ou repúdio pelo Ministério Público: arts. 29, 45 e 384, *caput* e § 1.º
contra qualquer dos autores do crime; indivisibilidade: art. 48
processo e julgamento dos crimes contra a propriedade imaterial; aplicabilidade: art. 530-A

curador especial para o exercício do direito de: art. 33
depósito das custas; ressalva: art. 806
elementos: art. 41
inquérito policial: art. 12
nulidade; em sua falta: art. 564, III, *a*
omissões; suprimento: art. 569
perempção da ação penal: art. 60
realização de ato ou diligência; depósito em cartório da importância das custas: art. 806
rejeição: art. 395
remessa do processo ao juízo competente por discordância do juiz quanto a: art. 419

QUERELANTE

crimes de calúnia e injúria; reconciliação: art. 521
intimação da sentença: art. 391

QUESITOS

arrependimento posterior: art. 483
divergência entre peritos: art. 180
julgamento pelo Tribunal do Júri; leitura: art. 484
nova votação em caso de resposta contraditória: art. 490
nulidade, na sua falta: art. 564, III, *k*
prazo para formulação: art. 176
prejudicados em julgamento pelo júri; votação finda: art. 490, parágrafo único
regras para formulação: art. 483
transcrição na precatória: art. 177, parágrafo único
votação pelo Conselho de Sentença; júri: arts. 482 e 488

QUESTÕES PREJUDICIAIS

arts. 92 a 94
ação cível; promoção pelo Ministério Público: art. 92, parágrafo único
cabimento de recurso; despacho que ordena suspensão do processo: art. 581, XVI
decretação da suspensão do processo pelo juiz: art. 94

intervenção do Ministério Público na causa cível, para o rápido andamento da mesma, em caso de suspensão do processo: art. 93, § 3.º
 recurso; não cabimento em relação a despacho que denegar a suspensão do processo: art. 93, § 2.º
 sentença penal; coisa julgada no cível: art. 65
 suspensão da ação penal; controvérsia sobre o estado civil das pessoas: art. 92
 suspensão da ação penal; prorrogação e prosseguimento do processo; prazo: art. 93, § 1.º
 suspensão do processo-crime; questão cível: art. 93

R

RAZOABILIDADE

princípio da; excesso de prazo: nota 22 ao art. 648

REABILITAÇÃO

arts. 743 a 750
 audiência do Ministério Público: art. 745, *in fine*
 comunicação ao Instituto de Identificação e Estatística: art. 747
 folha de antecedentes; não constará condenação anterior: art. 748
 perdida pelo representante do morto: arts. 623 e 631
 recurso de ofício da decisão que a conceder: art. 746
 renovação do pedido: art. 749
 requisitos do requerimento: art. 743
 revisão criminal: art. 621
 revogação: art. 750

RECAPTURA

réu evadido; efetuação por qualquer pessoa: art. 684

RECLAMAÇÃO

notas 7 a 9 do Livro III, Título II, Capítulo II

RECONCILIAÇÃO

assinatura do termo de desistência e arquivamento da queixa: art. 522
 crimes de calúnia e injúria: art. 520

RECONHECIMENTO

imagem: nota 3-A, Cap. VII, Tít. VII
 objeto; procedimento: art. 227
 objeto ou pessoa; prova em separado: art. 228
 pessoa; lavratura de auto pormenorizado do ato: art. 226, IV
 pessoa; procedimento: art. 226
 pessoa na instrução criminal ou no plenário de julgamento: art. 226, parágrafo único
 voz: nota 3-A, Cap. VII, Tít. VII, Livro I.

RECURSO(S)

arts. 581 a 592
 arguição de suspeição de peritos, intérpretes, serventuários ou funcionários de justiça; não cabimento: art. 105
 decisão que reconhecer falsidade de documento; não caberá: art. 145, IV
 despacho ou sentença que decretar ou denegar interdições de direitos ou medida de segurança; não cabimento de: arts. 374 e 378
 despacho que admita ou não intervenção de assistente; não cabimento de: art. 273
 despacho que decida arguição de suspeição contra órgão do Ministério Público; não cabimento: art. 104
 despacho que denegar suspensão do processo; não cabimento de: art. 93, § 2.º
 empate; julgamento de recursos: art. 615, § 1.º
 especial: nota 2, Capítulo VIII, Título II, Livro III
 extraordinário: arts. 637 e 638
 fungibilidade: art. 579
 geral: arts. 574 a 667
habeas corpus contra prisão administrativa; não cabimento: art. 650, § 2.º
 impronúncia: art. 416
 interposição: art. 577
 interposição pelo Ministério Público; desistência inadmissível: art. 576
 interposição por petição ou termo nos autos: art. 578
 intimação da defesa para acompanhar o recurso: nota 2-A ao art. 609
 ofício; casos: art. 574

ofício; nulidade, se faltar: art. 564, III, *n*
 ofício; subida nos próprios autos: art. 583, I
 ofício da sentença que conceder *habeas corpus*:
 art. 574, I
 ofício da sentença que conceder reabilitação:
 art. 746
 ordinário constitucional: nota 11, Capítulo
 VIII, Título II, Livro III
 parte que não tenha interesse na reforma ou
 modificação da decisão; não cabimento de:
 art. 577, parágrafo único
 petição de interposição; prazo para entrega ao
 escrivão: art. 578, § 2.º
 pronúncia; cabimento: art. 581, IV
 pronúncia; quando subirá em traslado: art.
 583, parágrafo único
 pronúncia; suspensão do julgamento: art. 584,
 § 2.º
reformatio in pejus: impossibilidade; nota 5-A,
 Livro III, Título II; notas 21 a 24-B, art. 617
 sentença definitiva: art. 593, I

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

cabimento: art. 581
 sentido estrito; fiança: art. 581, V
 efeito suspensivo; casos: art. 584
 fiança: art. 581, V
 prazo para extração de traslado pelo escrivão:
 art. 587, parágrafo único
 prazo para interposição: art. 586
 prazo para oferecimento de razões pelo recor-
 rente e recorrido: art. 588
 prazo para reforma ou sustentação de despacho
 por juiz: art. 589
 pronúncia; exigência da prisão do réu ou pres-
 tação da fiança: art. 585
 reforma do despacho recorrido; efeitos: art.
 589, parágrafo único
 subida nos próprios autos: art. 583

RECUSA

comutação da pena: art. 739
 jurados sorteados; direito: art. 468
 serviço do júri: art. 438

REFORMATIO IN PEJUS

notas 21 a 24-D ao art. 617

REGIMENTO INTERNO

julgamento da homologação de sentença es-
 trangeira pelo STJ: art. 789, § 5.º
 normas complementares para *habeas corpus*;
 competência do STF: art. 667
 normas complementares para *habeas corpus*;
 estabelecimento pelos Tribunais de Ape-
 lação: art. 666
 normas complementares para recursos; Tri-
 bunais de Apelação: art. 618
 normas complementares para revisões crimi-
 nais; estabelecimento pelos Tribunais de
 Apelação: art. 628
 processo e julgamento do recurso extraordi-
 nário; competência do STF: art. 638

REGISTRO CIVIL

averbação da incapacidade para exercer au-
 toridade marital ou pátrio poder: art. 693

REGISTRO POLICIAL

anotação de caráter permanente: nota 102-A
 ao art. 23

REINCIDÊNCIA

crimes afiançáveis; prisão preventiva: art. 313,
 III
 fiança; casos de inadmissibilidade: art. 323, III

REINQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS

plenário do júri: art. 476, § 4.º
 restabelecimento do acusado insano mental:
 art. 152, § 2.º
 segunda instância: art. 616

RELAÇÕES JURISDICIONAIS

autoridade estrangeira: arts. 780 a 790

RELATOR

citação do interessado na homologação de
 sentença estrangeira: art. 789, § 2.º
 expedição de alvará de soltura, em caso de
 decisão absolutória confirmada ou proferida
 em grau de apelação: art. 670

recursos em sentido estrito; exposição do feito: art. 610, parágrafo único
 recursos em sentido estrito; vista dos autos; prazo: art. 610
 revisão criminal: art. 625
 revisão criminal; apresentação do processo: art. 625, § 4.º
 revisão criminal; exame dos autos: art. 625, § 5.º

RELATÓRIO

elaboração e remessa do inquérito ao juiz: art. 10, § 1.º
 processo e exposição do fato: art. 423, II
 testemunhas não inquiridas; indicação pela autoridade policial: art. 10, § 2.º

RENÚNCIA

exercício do direito de queixa; declaração: art. 50
 exercício do direito de queixa em relação a um dos autores do crime; extensão: art. 49
 representante de menor; efeitos: art. 50, parágrafo único
 tácita; meios de prova: art. 57

REPARAÇÃO CIVIL DOS DANOS

arts. 63, parágrafo único; 387, IV

RÉPLICA

juízo: art. 476

REPRESENTAÇÃO

crimes; início do inquérito: art. 5.º, § 4.º
 declaração do exercício do direito: art. 39
 dispensa do inquérito pelo Ministério Público, em caso de oferecimento de elementos à promoção da ação penal: art. 39, § 5.º
 irretratabilidade: art. 25
 nulidade, se faltar: art. 564, III, *a*
 ofendido; crimes de ação pública: art. 24
 oferecida ou reduzida a termo; inquérito: art. 39, § 3.º
 redução a termo: art. 39, § 1.º
 remessa à autoridade policial para inquérito; oportunidade: art. 39, § 4.º

REQUISIÇÃO

Conselho Penitenciário; autos; parecer sobre livramento condicional: art. 716, § 1.º
 força pública; manutenção da ordem nas audiências: art. 794
 inquérito policial; autoridade policial ou Ministério Público: art. 5.º, II
 Ministro da Justiça; ação pública; quando a lei exigir: art. 24
 réu preso; apresentação em juízo: art. 360
 réu preso; acompanhamento da audiência de instrução: art. 399, § 1.º
 testemunha; apresentação em juízo: art. 218

RESIDÊNCIA DO RÉU

afiançado; mudança ou ausência; comunicação à autoridade: art. 328
 competência; preferência do querelante: art. 73
 competência; quando determina: art. 72, *caput*
 competência pela prevenção: art. 72, § 1.º
 incerta ou ignorada; juízo competente: art. 72, § 2.º

RESISTÊNCIA À PRISÃO

emprego de força: art. 284
 terceiros: art. 292

RESPONSABILIDADE

civil; ressarcimento de dano: art. 64
habeas corpus; autoridade coatora; má-fé ou abuso de poder: art. 653
 juiz e órgão do Ministério Público; retardamento: art. 801
 presidente; tribunal do júri; multas a jurados faltosos: art. 442

RESPOSTA DO ACUSADO

arts. 396-A; 406, § 3.º

RESSARCIMENTO DE DANO

garantias; alcance: art. 140
 medidas assecuratórias; competência do Ministério Público para promoção: arts. 142 e 144
 responsabilidade civil: art. 64

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

diligências necessárias; determinação: art. 543

exibição e conferência de certidões; audiência: art. 542
 extraviados na segunda instância: art. 541, § 3.º
 extraviados ou destruídos: arts. 541 a 548
 requisição de cópias: art. 541, § 2.º, *b*
 valor dos originais: art. 547

RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

arts. 118 a 124
 apreensão de coisa adquirida com os proventos da infração: art. 121
 competência para determiná-la: art. 120 e parágrafos
 dúvida quanto ao direito do reclamante; autuação em apartado do pedido: art. 120, § 1.º
 instrumentos do crime e coisas confiscadas; inutilização ou recolhimento a museu criminal: art. 124
 objetos apreendidos não reclamados ou não pertencentes ao réu; venda em leilão e depósito do saldo: art. 123
 perda em favor da União e venda em leilão público: art. 122
 recurso cabível no incidente: nota 10-A ao art. 120

RÉU

afiançado; exigências para mudança ou afastamento de residência: art. 328
 citação; legações estrangeiras; carta rogatória: art. 369
 citação por edital: arts. 361 e 364
 liberdade provisória: art. 321
 novo interrogatório, a qualquer tempo: art. 196
 pobreza; liberdade provisória: art. 350
 presença em plenário: art. 474
 prisão em outro município ou comarca: art. 290
 prosseguimento do processo, em caso de revelia: art. 366
 resposta à denúncia e arrolamento de testemunhas: art. 396 e 396-A

REVELIA

ausência do acusado: art. 366
 mudança ou ausência da residência, por parte do réu; prosseguimento do processo: art. 367

REVISÃO

arts. 621 a 631
 confronto com unificação de penas: nota 50-A ao art. 581
 falecimento do réu no curso do processo; nomeação de curador: art. 631
 indenização por prejuízos: art. 630
 legitimidade: art. 623
 morte do réu; formulação do pedido: art. 623
 processo e julgamento: art. 624
 processos findos; admissibilidade: art. 621
reformatio in pejus; inadmissibilidade: art. 626, parágrafo único
 restabelecimento dos direitos perdidos: art. 627

ROL DE TESTEMUNHAS

apresentação das partes: arts. 41, 396-A e 422

ROL DOS CULPADOS

menção de penas acessórias: art. 694

S

SALA SECRETA

recolhimento dos jurados; presença do juiz: art. 485

SALVO-CONDUTO

liberado; conteúdo: art. 724, §§ 1.º e 2.º
 processo de *habeas corpus* preventivo; entrega a paciente: art. 660, § 4.º

SECRETÁRIO DE ESTADO

inquirição: art. 221
 prisão especial: art. 295, II

SECRETÁRIO DE TRIBUNAL

assistência a atos processuais: art. 792
habeas corpus; envio imediato da petição ao presidente do tribunal, da câmara criminal ou de turma, em caso de competência originária do Tribunal: art. 661
 ordem de *habeas corpus*: art. 665
 prazos para entrega de carta testemunhável: art. 641

suspensão pela não entrega de carta testemunhável: art. 642

SEGREDO

audiências, sessões e atos processuais: art. 792, § 1.º
 profissional; limitação na formação do corpo de delito: nota 47-A ao art. 207
 profissional; proibição de depor; ressalva: art. 207
 reabilitação; diligências: art. 745
 Tribunal do Júri; votação: art. 486 e 487

SENTENÇA

vide também DECISÕES, SENTENÇA ABSOLUTÓRIA e SENTENÇA CONDENATÓRIA
 arts. 381 a 393
 absolvição sumária; reconhecimento de circunstância que exclua ou isente o réu de pena: art. 415
 aditamento; pronúncia; culpabilidade de outros indivíduos: art. 417
 datilografada; rubrica do juiz: art. 388
 elementos: art. 381
 embargos de declaração: art. 382
 estrangeira; carta rogatória; atendimento: art. 784
 estrangeira; homologação: arts. 787 a 790
 exequibilidade: art. 669
 final; instauração de inquérito por reconhecimento de falso testemunho: art. 211
 fundamentada; julgamento pelo júri: art. 492
 fundamentada; requisitos: arts. 381, 386 e 387
 fundamentada; substituição ou revogação de interdição de direito ou de medida de segurança: arts. 375 e 378
 intimação: art. 392, I a VI
 intimação pessoal ao réu ou defensor nos crimes afiançáveis: art. 392, II
 intimação pessoal ao réu preso: art. 392, I
 julgamento em diligência; conversão: art. 384
 júri; absolvição: art. 492, II
 júri; condenação: art. 492, I
 júri; desclassificação da infração; proferimento por seu presidente: arts. 74, § 3.º, e 492, § 1.º

júri; fundamentação: art. 492
 júri; lavratura pelo juiz: art. 492
 júri; quesitos prejudicados; término da votação: art. 490
 júri; tomada por maioria de votos: art. 489
 motivação: art. 381, III
 nulidade: art. 564, III
 possibilidade de nova definição jurídica do fato; efeitos: art. 384
 processo sumário: art. 534
 proferimento; prazo: art. 800
 pronúncia; competência: art. 413
 pronúncia; interdições de direitos; aplicação provisória: art. 373, II
 pronúncia; medida de segurança; aplicação provisória: art. 378
 pronúncia; nulidade: art. 564, III, f
 publicação: art. 389
 publicação em mão do escrivão: art. 389
 registro em livro especial: art. 389
 trânsito em julgado; encaminhamento do réu; expedição de carta de guia: art. 674

SENTENÇA ABSOLUTÓRIA

vide também DECISÕES, SENTENÇA e SENTENÇA CONDENATÓRIA
 apelação; casos em que não terá efeito suspensivo: arts. 318 e 596, parágrafo único
 aplicação provisória de interdição de direito e medida de segurança: arts. 376 e 378
 circunstância que exclua o crime ou isente o réu de pena; reconhecimento: art. 415
 execução: art. 669
 julgamento pelo júri; efeitos: art. 492, I
 medida de segurança: arts. 386, parágrafo único, III, 492, II, c, e 753
 não impedimento da propositura de ação civil: art. 67, III
 reforma pela superior instância: art. 675, § 1.º
 requisitos: art. 386
 trânsito em julgado; aplicação de medida de segurança: art. 753

SENTENÇA CONDENATÓRIA

vide também DECISÕES, SENTENÇA e SENTENÇA ABSOLUTÓRIA

absolvição opinada pelo Ministério Público: art. 385

apelação; efeitos: art. 597

aplicação das penas; critério a ser adotado pelo juiz: art. 387, III

crimes contra a propriedade imaterial; destruição dos bens ilicitamente produzidos ou reproduzidos: art. 530-G

crimes contra a propriedade imaterial; perdimimento dos equipamentos apreendidos; destruição ou doação; incorporação ao patrimônio da União: art. 530-G

cumprimento da pena; apelação: art. 673

efeitos: arts. 393, 548 e 669, I

elementos: art. 381

execução: art. 669

fiança no processo; cabimento: art. 334

garantia das custas: art. 336, parágrafo único

irrecorrível; interdições de direitos; aplicação provisória: art. 374

irrecorrível; medida de segurança; aplicação provisória: art. 378

juízo pelo júri: art. 492, I

pobreza do titular do direito; promoção da execução pelo Ministério Público: art. 68

processo de restauração de autos extraviados ou destruídos; efeitos: art. 548

publicação: art. 387, VI

publicação em mão de escrivão; termo e registro em livro especial: art. 389

recorrível; interdições de direitos; aplicação provisória: art. 373, IV

reparação civil; quantum: art. 63

reparação civil dos danos: art. 387, IV

requisitos: art. 387

trânsito em julgado; autos de hipoteca e sequestro; remessa ao juízo cível: art. 143

trânsito em julgado; avaliação e venda de bens sequestrados: art. 133

trânsito em julgado; expedição de mandado de prisão por crime em que o réu se livra solto: art. 675

trânsito em julgado; reparação do dano; promoção da execução: art. 63

SENTENCIADO

comunicação de seu óbito, fuga ou soltura ao juiz, pelo diretor da prisão: art. 683

internação em manicômio judiciário por superveniência de doença mental: art. 682

livramento condicional; concessão: art. 710

multa; pagamento: art. 688, II, *a*

SEQUESTRO

autuação em apartado: arts. 129

bens; avaliação e venda em leilão público: art. 133

bens imóveis; inscrição no Registro de Imóveis: art. 128

bens imóveis; transferência a terceiro: art. 125

bens móveis; proveniência ilícita; indícios veementemente: art. 132

decretação; elementos: art. 126

embargo pelo acusado ou terceiro: art. 130

embargos de terceiro; admissão: art. 129

levantamento; casos: art. 131

poderá ser ordenado em qualquer fase do processo: art. 127

venda de bens em leilão: art. 133

SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA

vide também ESCRIVÃO (ÃES)

incompatibilidade ou impedimento legal; impossibilidade de servir no processo; abstenção: art. 112

suspeição; extensão das regras aplicáveis aos juízes: art. 274

suspeição arguida: art. 105

SIGILO

vide SEGREDO

SIGNATÁRIO

exibição de cartas em juízo sem o seu consentimento: art. 233, parágrafo único

SILÊNCIO

querelado; aceitação do perdão: art. 58

réu, no interrogatório; prejuízo da defesa: art. 186

SOBERANIA DOS VEREDICTOS

ver Tribunal do Júri

SOBRESTAMENTO

ação penal, para decisão de ação cível; prazo: art. 93, § 1.º

SOCIEDADES

exercício da ação penal: art. 37

SOLICITADOR

vide também ADVOGADO
nomeação de defensor: art. 264

SOLTURA

absolvição em segunda instância; expedição de alvará: art. 670
habeas corpus: art. 653
imediate; apelação de sentença absolutória: art. 596
ordem transmitida por telegrama; concessão de *habeas corpus*: arts. 660, § 6.º, e 665
sentenciado; comunicação ao juiz: art. 683

SORTEIO DE JURADOS

conselho de sentença; formação: art. 467
impugnação: art. 468
suplentes: art. 471

SÚMULA VINCULANTE

reclamação para o STF: *vide* nota 7-A ao Capítulo II, Título II do Livro III

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

exequatur; carta rogatória; cumprimento de diligências; prazo: art. 786
sentença estrangeira; homologação: art. 787
sentença estrangeira; processo de homologação: art. 789

SUPLENTES

lista de jurados; organização em comarcas ou termos onde seja necessário: art. 425, § 1.º
sorteio: art. 471

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

competência privativa: art. 86

habeas corpus; processo e julgamento: arts. 650, I, e 667

jurisdição; restabelecimento mediante avocatória: art. 117

nulidade de julgamento por falta de *quorum*: art. 564, III, *p*

processos por crime contra a honra; exceção da verdade, admissibilidade; competência para julgamento: art. 85

revisões criminais; processo e julgamento: art. 624, I

suspeição; declaração: art. 103

SURDO

vide também MUDO e SURDO-MUDO
depoimento: art. 223, parágrafo único
interrogatório: art. 192, I, e parágrafo único

SURDO-MUDO

vide também MUDO e SURDO
depoimento: art. 223, parágrafo único
interrogatório: art. 192, III, e parágrafo único

SURSI

vide SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

SUSPEIÇÃO

afirmação espontânea pelo juiz: arts. 97 e 254
arguição da mesma; precederá a qualquer outra; ressalva: art. 96

autoridades policiais: art. 107

autuação em apartado da petição; não aceitação pelo juiz da arguição: art. 100

declarada; membro do STF e do Tribunal de Apelação: art. 103

decorrente de parentesco por afinidade; cessação: art. 255

exceção: art. 95, I

incompatibilidade ou impedimento; arguição pelas partes quando inócua a abstenção; exceção de: art. 112

juiz; nulidade: art. 564, I

jurados; arguição oral: art. 106

jurados; parentesco: art. 448

Ministério Público: art. 104

Ministério Público; não intervenção: art. 258

não reconhecimento: art. 256
 parentesco de advogado com juiz: art. 267
 peritos, intérpretes e serventuários ou funcionários da justiça: arts. 105, 274, 280 e 281
 procedência; nulidade dos atos do processo principal: art. 101
 procedência da arguição reconhecida; sustação do processo principal: art. 102
 procedente; responsabilidade do juiz pelas custas: art. 101
 reconhecimento pelo juiz; sustação do processo: art. 99
 recusado juiz pela parte; procedimento: arts. 98 e 254
 testemunha; arguição anterior ao depoimento: art. 214

SUSPENSÃO DE AÇÃO

civil; até julgamento definitivo da ação penal: art. 64, parágrafo único
 penal; decisão da ação civil; prazo: art. 93, § 1.º
 penal; decretação de ofício ou a requerimento das partes: art. 94
 penal; intervenção do Ministério Público na causa cível: art. 93, § 3.º
 penal; não cabimento de recurso do despacho que denegá-la: art. 93, § 2.º

SUSPENSÃO DE PROCESSO

citação, intimação ou notificação; falta ou nulidade: art. 570
 despacho; recurso: art. 581, XVI
 principal, pela procedência da arguição de suspeição: art. 102
 superveniência de doença mental do acusado: art. 152

SUSTENTAÇÃO ORAL

direito da parte, sob pena de nulidade: nota 5-B, Livro III, Título II; nota 82, art. 665
 recursos em geral: Livro III, Título II

T

TELEFONE

requisição de captura: art. 299

TELEGRAMA

precatória; expedição em caso de urgência: art. 356
 requisição de prisão: art. 289, § 1.º
 transmissão de ordem de soltura; concessão de *habeas corpus*: art. 665, parágrafo único

TENTATIVA DE FUGA

emprego de força: art. 284

TERCEIRO

embargante; admissibilidade de intervenção no sequestro: arts. 129 e 130, II
 embargante; levantamento do sequestro mediante caução: art. 131, II
 perito; caso de nomeação: art. 180
 recorrente; interesse na reforma da decisão: art. 577, parágrafo único
 sequestro de bens imóveis ao mesmo transferidos: art. 125

TERMO

adiamento da instrução criminal: art. 372
 apreensão; crimes contra a propriedade imaterial; assinatura por duas ou mais testemunhas: art. 530-C
 apreensão; crimes contra a propriedade imaterial; descrição dos bens e informações sobre suas origens: art. 530-C
 cerimônia de livramento condicional; lavratura em livro próprio: art. 723
 crimes contra a propriedade imaterial; apreensão; inquérito policial: art. 530-C
 fiança; requisitos: art. 329
 restauração de autos; oitiva das partes; conteúdo: art. 542
 votação; julgamento pelo júri; quesitos: art. 488

TERRITORIALIDADE

regência do processo penal: art. 1.º

TERRORISMO

Prisão temporária: nota 3, Cap. III, Título IX, Livro I

TESOURO NACIONAL (FUNDO PENITENCIÁRIO)

- fiança perdida pelo réu; recolhimento do saldo: art. 345
- fiança quebrada pelo réu; recolhimento do saldo: art. 346
- indenização reconhecida em recurso de revisão: art. 630, § 1.º

TESTEMUNHA(S)

- arts. 202 a 225
- adiantamento de julgamento pelo júri, em caso de falta de; inadmissibilidade; ressalva: art. 461
- apreciações pessoais; impedimento de manifestação: art. 213
- arrolada; nulidade, pela falta de intimação: art. 564, III, *h*
- capacidade: art. 202
- caráter de imprescindibilidade: art. 422
- comparecimento impossível; inquirição: art. 220
- compromisso; a quem não será deferido: art. 208
- condução coercitiva sem prévia designação de audiência: art. 201
- contradita, antes de iniciado o processo: art. 214
- convocação para assistir a arrombamento de porta, em caso de desobediência à entrega de réu: art. 293
- da acusação; prazo para serem ouvidas: art. 400
- depoimento antecipado: art. 225
- depoimento colhido pelo representante do Ministério Público: nota 52-A, art. 209
- depoimento de mudo, surdo ou surdo-mudo: art. 223, parágrafo único
- depoimento obrigatório: art. 206
- depoimento oral: art. 204
- desistência de seu depoimento: art. 401, § 2.º
- falso testemunho; advertência: art. 210, *caput*
- falso testemunho; cometimento em carta precatória: nota 24 ao art. 70, e nota 104-A ao art. 222
- flagrante delito; oitiva; auto: art. 304
- funcionário público: art. 221, § 3.º
- identidade duvidosa: art. 205

- imprescindível e não localizada: art. 422
- incomunicabilidade: art. 210
- influência em seu depoimento pela presença do réu: art. 217
- inquirição; comprovação do prejuízo: art. 563
- inquirição em caso de exceção de suspeição: art. 100, § 1.º
- inquirição *ex officio*: arts. 156, II, 209 e 807
- inquirição na instrução criminal: arts. 400 e 401
- inquirição no processo sumário, testemunha da defesa: art. 531
- inquirição pelo juiz; ordem: art. 473
- inquirição por precatória: art. 222
- inquirição; presença das partes: art. 202
- instauração de inquérito por falsidade: art. 211
- instrução do processo; número máximo: art. 401
- intérprete, no caso de desconhecimento da língua nacional: art. 223
- intimação e não comparecimento; condução coercitiva: art. 201
- juiz; ouvida a seu critério: art. 209
- júri; vencimentos; desconto; vedação: art. 459
- militar: art. 221, § 2.º
- mudança de residência; comunicação ao juiz: art. 224
- número máximo para a apresentação do réu no processo sumário: art. 532
- número que deporá em plenário: art. 422
- oferecimento por juiz que não aceitar a suspeição: art. 100
- ordem de inquirição: art. 222
- perguntas das partes; diretamente às testemunhas: art. 212, *caput*
- perguntas das partes; complementação pelo juiz: art. 212, parágrafo único
- pessoas não computadas como tal: art. 209, § 2.º
- processo sumário; número máximo: art. 532
- proibição de depor: art. 207
- promessa de dizer a verdade: art. 203
- que poderão ajustar com o juiz dia, hora e local: art. 221
- recusa de depoimento justificada: art. 206
- redução a termo do depoimento; assinatura: art. 216
- reinquirição em outra instância: art. 616

reprodução de seu depoimento: art. 215
separadas as da acusação e da defesa e recolhidas onde não possam ouvir os debates, no julgamento pelo júri: art. 460
valoração das declarações: art. 208

TRADUÇÃO

documentos em língua estrangeira: art. 236

TRANCAMENTO DE AÇÃO OU INVESTIGAÇÃO PENAL

nota 7-A ao art. 24
nota 21-A ao art. 648

TRASLADO

autos; extração promovida pelo apelante; prazo para remessa à instância superior: art. 601, §§ 1.º e 2.º
despesas: art. 601, § 2.º
extração de peças para instrução do recurso: art. 589
peças que deverão formar o instrumento; indicação: art. 587
recurso da pronúncia: art. 583, parágrafo único
recurso em sentido estrito; extração, confidência e concerto: art. 587, parágrafo único
recurso em sentido estrito; extração; prorrogação de prazo: art. 590
termos essenciais da apelação: art. 603

TRATADOS

homologação de sentenças penais estrangeiras: art. 780
inaplicabilidade do Código de Processo Penal: art. 1.º, I

TRÉPLICA

art. 476, § 4.º

TRIBUNAIS DE APELAÇÃO

câmaras criminais; competência: art. 609
competência para processo e julgamento de seus membros: art. 86, I
decisão por maioria de votos: art. 615
desaforamento do julgamento para comarca ou termo próximo: art. 427 e 428
execução da sentença; competência: art. 668, parágrafo único

habeas corpus de sua competência originária; processo e julgamento: arts. 650, II, 661 e 666
julgamento; competência originária: art. 87
novo interrogatório do acusado e reinquirição de testemunhas no julgamento de apelações: art. 616
nulidade de julgamento pela falta de *quorum* legal: art. 564, III, *p*
processos e julgamento de seus membros; competência do STF; crimes comuns e de responsabilidade: art. 86, III
recursos e apelações; julgamento: art. 609
recursos em sentido estrito e apelações; processo e julgamento: arts. 609 a 618
revisões criminais; processo e julgamento: art. 624, II
suspeição de seus membros; declaração: art. 103

TRIBUNAL DO JÚRI

absolvição sumária: art. 415
afixação, na porta do edifício do tribunal: art. 426
alistamento de jurados: arts. 425 e 426
competência: art. 74, § 1.º e nota 6 ao Capítulo II do Título I do Livro II
competência por conexão ou continência; remessa do processo ao juízo competente: art. 81, parágrafo único
composição: art. 447
concurso de competência; prevalência: art. 78, I
desclassificação: art. 419
execução de sentença; competência de sua presidência: art. 668
falso testemunho; apresentação imediata à autoridade policial: art. 211, parágrafo único
fórmulas e termos de processos perante o mesmo; nulidade: art. 564, III, *f*
função dos jurados: art. 439
impronúncia: art. 414
infração desclassificada pelo tribunal: arts. 74, § 3.º, e 492, § 2.º
instrução em plenário: art. 473 e ss.
interposição de apelação de suas decisões; cabimento: art. 593, III
jurado; função obrigatória: art. 436
jurados; exibição de mídia: art. 477

liberdade de imprensa (e): nota 7 ao Capítulo II do Título I do Livro II

nomeação de substituto para defensor ausente: art. 265, § 2.º

órgão do Poder Judiciário: nota 9 ao Capítulo II do Título I do Livro II

origem histórica: nota 1 ao Capítulo II do Título I do Livro II

plenitude de defesa: nota 3 ao Capítulo II do Título I do Livro II

preparação do processo para plenário: art. 422 e ss.

presidente; atribuições: art. 497

procedimento: art. 406 e ss.

procedimento trifásico: nota 11 ao Capítulo II do Título I do Livro II

pronúncia: art. 413

questionário: art. 482 e ss.

reconhecimento de pessoa no plenário de julgamento: art. 226, parágrafo único

sentença em plenário: art. 492

sigilo das votações: nota 4 ao Capítulo II do Título I do Livro II

soberania dos veredictos: nota 5 ao Capítulo II do Título I do Livro II

soberania dos veredictos e apelação: nota 19 ao art. 593

soberania dos veredictos e nulidade: nota 19-B ao art. 593

TUTELA

incapacidade para o seu exercício: art. 692

U

ULTRA PETITA

definição jurídica diversa daquela constante da queixa ou denúncia; aplicação de pena mais grave: art. 383

nova definição jurídica; aditamento de denúncia ou queixa pelo Ministério Público: art. 384

UNIFICAÇÃO DE PENAS

definição e utilidade: nota 50 ao art. 581

V

VIDEOCONFERÊNCIA

Arts. 185, §§ 2.º a 9.º; 217; 222, § 3.º

Falso testemunho: nota 104-B ao art. 222

VISTA DOS AUTOS

fora do cartório; responsabilidade do escrivão: art. 803

Ministério Público; busca e apreensão: art. 529, parágrafo único

VOTAÇÃO

cédulas; conteúdo; distribuição aos jurados: art. 486

habeas corpus; empate: art. 664, parágrafo único
habeas corpus; maioria: art. 664, parágrafo único, 1.ª parte

lavratura de sentença, após a mesma, no julgamento pelo júri: art. 492

nova votação; resposta contraditória; júri: art. 490

quesitos em julgamento pelo júri: arts. 482 e 483

VOZ DE PRISÃO

juiz; poder de polícia; desobediência: art. 795, parágrafo único

presidente do Tribunal do Júri; poder de polícia; desobediência: art. 497, I

prisão em flagrante: art. 307